GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 106 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	25	39
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice-Governadoria	3		
Casa Militar		26	
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	3	27	39
Secretaria de Estado de Educação	9	28	42
Secretaria de Estado de Saúde	11	34	
Secretaria de Estado de Ação Social		36	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	36	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12	36	42
Polícia Civil do Distrito Federal		37	
Polícia Militar do Distrito Federal		37	42
Secretaria de Estado de Cultura	13	37	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16	37	43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		38	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	20		45
Secretaria de Estado de Solidariedade	21		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	22	38	45
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			46
Secretaria de Planejamento e Coordenação	22		47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		38	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal	24		47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 1º de junho de 2004.

Processo nº 001-00336/2004; Interessado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, folhas de pagamento nºs 3/2004.005 e 4/2004.005, referente a adicional de tempo de serviço, dívida de exercícios anteriores. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no valor de R$ 1.568,33 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 24.626, DE 03 DE JUNHO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 25.025.000,00 (vinte e cinco milhões e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.496/2004, 080.020.670/2004, 050.000.065/2004 e 220.000.202/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 25.025.000,00 (vinte e cinco milhões e vinte e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 03 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				20.000.000
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA (DOCC)				
Ref. 000918 0036 RENDA MINHA				
	33.90.18	100	20.000.000	
				20.000.000
250101.00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				5.000.000
11.333.0120.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				
Ref. 000232 0021 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				
	33.50.41	100	5.000.000	
				5.000.000
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				25.000
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001056 0066 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
	44.90.51	100	25.000	
				25.000
2004AC00242			TOTAL	25.025.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				3.228.445
04.122.0100.2890 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				

Ref. 000762 0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					
		33.90.39	100	250.000	250.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
		33.90.35	100	2.978.445	2.978.445	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				4.400.000	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000969 0124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DOCC)					
		44.90.51	100	333.000	333.000	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000970 0125	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 113 NORTE - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO (DOCC)					
		44.90.51	100	81.000	81.000	
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000962 0123	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)					
		44.90.51	100	3.557.000	3.557.000	
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000965 0126	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD 418, COM 20 SALAS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (DOCC)					
		44.90.51	100	308.000	308.000	
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000967 0128	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QD.602, COM 20 SALAS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS (DOCC)					
		44.90.51	100	121.000	121.000	
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				5.000.000	
15.451.3300.1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001622 0054	CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
		44.90.51	100	5.000.000	5.000.000	
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE				1.200.000	

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
Ref. 001292 0140	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA				
		33.90.39	100	1.200.000	1.200.000
200203/20901 26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				1.938.960
26.453.2800.2875	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001382 0034	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.92	100	1.938.960	1.938.960
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				2.225.000
27.811.1900.2923	APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL				
Ref. 001066 0085	APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL				
		33.50.39	100	1.200.000	1.200.000
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001095 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
		33.50.39	100	1.000.000	1.000.000
27.812.3300.5851	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA				
Ref. 001089 0019	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA				
		44.90.51	100	5.000	5.000
27.812.3300.5852	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA				
Ref. 001090 0051	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SAMAMBAIA				
		44.90.51	100	5.000	5.000
27.812.3300.5889	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS				
Ref. 001091 0052	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS				
		44.90.51	100	5.000	5.000
27.813.2413.5921	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE				
Ref. 002529 0018	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE				
		44.90.51	100	10.000	10.000
2004AC00242				TOTAL	17.992.405

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				7.032.595
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref: 001160 0019 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.				
	44.90.51	100	7.032.595	
				7.032.595
2004AC00242			TOTAL	7.032.595

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2004-GVG/SEG, de 02 de Junho de 2004.

Os titulares dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso das atribuições regimentais, RESOLVEM: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto n º 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: U.O. – 10.101- Gabinete do Vice-Governador; U.G – 100.101-Gabinete do Vice-Governador.

PARA: U.O. – 11.101 - Secretaria de Estado de Governo; U.G –110.101 - Secretaria de Estado de Governo.

PLANO DE TRABALHO: 04.122.2400.8517-0017 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, NATUREZA DA DESPESA: 449052, FONTE 100, no valor de R$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais).

OBJETO: Descentralização de crédito para a Secretaria de Estado de Governo, destinado à aquisição de material permanente.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
U.O. Cedente

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Estado de Governo
U.O. Favorecida.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 02 de junho de 2004

PROCESSO: 030.001.275/2004. Interessado: Fundo PRÓ-GESTÃO – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Aquisição de mobiliário – Longarinas de 5 (cinco) lugares. 1. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto GDF nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 002/2004 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: item 01 – Longarinas de 5 (cinco) lugares – Empresa: GF TREND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – Valor: R$ 33.600,000 (trinta e três mil e seiscentos reais). 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 03 de junho de 2004

RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº: 14/04; PROCESSO Nº: 043.003.634/99; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL DE MERCADORIA. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, norma regulamentadora da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, disciplina em seus artigos a sistemática da exigência do diferencial de alíquota quando da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal. A aquisição interestadual de bens, mercadorias ou serviços feita por contribuinte, na qualidade de consumidor final, na vigência da norma regulamentadora, é fato gerador do imposto. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer Nº 87 /04 - GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, mantendo na íntegra a decisão da Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 37, DE 19 DE MAIO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ANICUNS S/A – ÁLCOOL E DERIVADOS, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TR 7 LOTE 370 BL. A SALA 108- STRC -CEASA – GURÁ - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.451.480/002-36 e no CNPJ/MF sob o nº 02.783.009/0004-94, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.002.096/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2004 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos artigos 74 a 81 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, bem como o constante do processo nº 125.000.147/2004, resolve celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, doravante denominada CREDENCIADA, estabelecida na QNL 01 Setor L Norte Área Especial 03, Taguatinga-DF, inscrita no CF/DF sob nº 07.433.023/002-00 e no CNPJ sob o nº 75.315.333/0008-85, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Edson Vieira Vilasboas, Carteira de Identidade nº 11.451.338 SSP-SP, e CPF nº 028.933.648-10, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLAÚSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA fica autorizada a recolher o ICMS devido nas operações em que for adquirente das mercadorias constantes do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97, e oriundas de outra unidade da Federação, até o 5º (quinto) dia de seu ingresso no território do Distrito Federal, atualizado monetariamente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos tranportadores das mercadorias destinadas à CREDENCIADA deverão, obrigatoriamente, parar no primeiro Posto Fiscal e entregar uma via das notas fiscais de que trata este Termo de Credenciamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento do ICMS – Antecipação Tributária, de que trata o "caput" desta claúsula, deverá ser feito em DAR específico e conter as seguintes informações: código de receita, base de cálculo, margem de agregação, alíquota do ICMS devido e dados do fornecedor (CNPJ, razão social e nº da nota fiscal), bem como a expressão "Recolhimento conforme Termo de Credenciamento nº 003/2004-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins do credenciamento de que trata este Termo, a CREDENCIADA se compromete a manter em arquivo próprio, para exibição à Fiscalização Tributária do Distrito Federal, quando solicitados, os documentos de Arrecadação (DAR) referidos na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Regime Especial não dispensa a CREDENCIADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. CLÁUSULA QUARTA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser: I – cassado ou alterado pela autoridade que o concedeu; II – denunciado a pedido da CREDENCIADA; III – extinto, no todo ou em parte,

quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília-DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Credenciamento. CLÁUSULA SEXTA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a CREDENCIADA registrará este Termo de Credenciamento, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado. CLÁSULA SÉTIMA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias, que terão a seguinte destinação: 1ª. via – Processo; 2ª. via – CREDENCIADA; 1ª. cópia - SUBSECRETARIA; 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES; 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Brasília-DF, 25 de maio de 2004. Cordélia Cerqueira Ribeiro, Subsecretária da Receita. Edson Vieira Vilasboas, Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda, Procurador.

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 32/2004. PROCESSO Nº: 040.006.130/2002 INTERESSADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SINDUSCON/DF ASSUNTO: DEDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ISS EMENTA: Na hipótese de serviços prestados a substitutos tributários apenas é possível a dedução : I- do valor do material empregado, no caso de serviços de construção civil; e II- do valor das deduções legais, nos demais casos.

Senhora Gerente,

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, entidade sindical, vem informar e consultar o que se segue:

As empresas, suas associadas, vêm encontrando entraves quanto a procedimentos de dedução de base da cálculo do ISS dos valores relativos aos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e das subempreitadas já tributadas nos contratos celebrados com a Administração Pública. Exemplifica estas dificuldades fazendo os seguintes questionamentos:

“ a) Os concretos e argamassas são fornecidos, em notas fiscais de material e mão-de-obra. Pode-se, então, abater o total ou somente o material?

b) Todo produto tem mão-de-obra incorporada, como, por exemplo, areia, cimento, cerâmica, etc. E, para estes abates-se na totalidade. Assim, entendemos que o concreto não pode ser exceção. Tal afirmativa é acertada?

c) E quanto aos equipamentos de segurança; escoramento...?

Existe algum tipo de material que não pode ser abatido?”

É o breve relatório.

Tendo em vista que a consulta foi protocolada em 2002, e que portanto, as questões suscitadas pela consulente foram geradas em razão da legislação vigente à época, passamos a responder as perguntas formuladas com base naquela legislação. Ressaltamos, que os fatos geradores ocorridos a partir da vigência e eficácia da nova legislação do ISS, devem se submeter às disposições desta legislação.

O Regulamento do ISS - RISS (Decreto n°16.128, de 6 de dezembro de 1994), assim estabelece: (NOVA REDAÇÃO dada ao caput do art. 7º pelo decreto nº 18031, de 20/02/97 - DODF nº 35 de 21/02/97):

“Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal (Leis nº 294, de 21 de julho de 1992, nº 405, 30 de dezembro de 1992, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, e nº 746, de 18 de agosto de 1994, e nº 1355, de 30 de dezembro de 1996);

I - aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, relativamente aos serviços que lhes forem prestados;

II - aos órgãos e entidades da Administração Federal com os quais a Secretaria de Fazenda e Planejamento tenha celebrado convênio, relativamente aos serviços que lhes forem prestados;

NOVA REDAÇÃO dada ao inciso II do art. 7º pelo decreto nº 8031, de 20/02/97 - DODF nº 35 de 21/02/97

II - aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - às instituições relacionadas no item 2 da lista a que se refere o art. 1º, relativamente aos serviços prestados por terceiros a usuários dos serviços dessas instituições, cujo preço seja incluído no total por elas cobrado;

.....

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo os serviços prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços em regime de subcontratação ou de subempreitada fica atribuída aos substitutos tributários a responsabilidade pela retenção do imposto devido por:

I - empreiteiros ou subcontratantes;

II - subempreiteiros ou subcontratados.

.....

ACRESCENTADOS os §§ 4º a 14 do art. 7º pelo decreto nº 18031, de 20/02/97 - DODF nº 35, de 21/02/97:

§ 4º - O disposto no inciso II inclui as pessoas jurídicas de direito público que celebrarem convênio com a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 5º A implementação do regime, em relação às pessoas listadas nos incisos do caput far-se-á por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, independentemente da vontade dos contribuintes envolvidos, observado o seguinte:

.....

NOVA REDAÇÃO dada ao artigo 34 pelo Decreto nº 19.979, de 30/12/98 - DODF nº 248 de 31/12/98. Efeitos a partir de 01/01/99.

Art. 34 Na hipótese de prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitada aos contribuintes substitutos tributários a que se refere o art. 7°, deduzir-se-á do preço constante do documento fiscal emitido pelo subcontratante ou subempreiteiro:

I - o valor do material empregado, na hipótese de construção civil;

II – o valor das deduções legais, nos demais casos.

Parágrafo único. A dedução de que trata o inciso I do caput deste artigo fica condicionada à apresentação da relação do material aplicado prevista no § 4º do art. 53.

.....

NOVA REDAÇÃO dada aos parágrafos 3° a 5° do artigo 53 pelo Decreto nº 19.979, de 30/12/98 - DODF nº 248 de 31/12/98. Efeitos a partir de 01/01/99.

Art.53...

.....

§ 3º A nota fiscal a ser emitida pelo prestador de serviços de construção civil deverá indicar, como preço do serviço, o valor total por ele cobrado, incluídos os montantes das subempreitadas e do material aplicado.

§ 4º O contribuinte deverá anexar à nota fiscal de que trata este artigo relação contendo:

I - identificação do emitente;

II - número da nota fiscal a que se refere;

III - quantidade, descrição, preço unitário e total do material aplicado e o número das notas fiscais de aquisição.

§ 5º A relação a que se refere o parágrafo anterior:

I - deverá ser emitida também pelos subempreiteiros;

II - será emitida, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será entregue ao contratante do serviço juntamente com a nota fiscal;

b) a 2ª via ficará arquivada para exibição ao fisco.

ACRESCENTADO ao artigo 53 o § 6º pelo Decreto n° 19.979, de 30/12/98 – DODF n° 248 de 31/12/98. Efeitos a partir de 01/01/99.

§ 6º Na relação emitida pelo empreiteiro deverão constar, também, os materiais aplicados pelos subempreiteiros.”

Como podemos observar da leitura supra, o art.34 do RISS especifíca as deduções possíveis na hipótese de prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitadas aos contribuintes substitutos tributários.

Assim, no caso de serviço prestado a substituto tributário, conforme preceitua o art. 34 do RISS, apenas é possível, no caso de serviços de construção civil, a dedução do valor do material empregado, não sendo portanto, cabível a dedução das subcontratações ou subempreitadas.

A título de ilustração citamos aqui, pertinentes à matéria sob estudo, alguns trechos do “Manual do Substituto Tributário do Imposto sobre Serviços – ISS”, versão junho – 2003, elaborado pelo Núcleo de Substituição Tributária do ISS/DIFES/SUREC/SEF:

“A dedução de subcontratação, porém, deixa de ser possível no caso em que o serviço é prestado a um substituto tributário. Como o substituto tributário é também responsável pela retenção do imposto devido pelos subcontratados e pelos subempreiteiros, devendo compor a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços as parcelas correspondentes às subcontratações e subempreitadas, resta possível somente o abatimento do valor correspondente ao material aplicado na obra pelo construtor civil (Art. 7º, § 3º).

Como regra, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota própria sobre a base de cálculo – valor da prestação cobrada do contribuinte substituto – incluídos os montantes das subcontratações e subempreitadas. (Art. 7º, § 8º)

.....

CONSTRUÇÃO CIVIL

deduções – o que não é permitido?

dedução dos serviços subcontratados

dedução de material de consumo

dedução de refeições

dedução de locação de equipamentos, máquinas e veículos

dedução de custos com a segurança da obra”

No tocante à questão referente ao concreto, já há entendimento na jurisprudência e doutrina, de que o fornecimento de concreto, bem como o de argamassa trata-se de prestação de serviços, havendo inclusive, no tocante ao concreto, entendimento exarado em diversas consulta deste Setor de Tributação. Assim, o prestador de serviços de construção civil que no regime de substituição tributária subcontratar a prestação de serviços de concreto ou argamassa, não terá de deduzir do preço global dos serviços ajustados, o valor da subempreitada dos serviços de fornecimento de concreto ou de argamassa. No entanto, do preço constante do documento do subcontratante ou subempreiteiro poderá ser deduzido o valor do material empregado desde que apresentada a relação do material aplicado prevista no §4° do art.53 do RISS.

No tocante a equipamentos de segurança a serem usados pelo prestador na obra, não há previsão de dedução do valor de tais equipamentos da base de cálculo, pois a dedução prevista no art.34, inciso I, do RISS, refere-se apenas ao valor do material empregado, é dizer, do material aplicado à obra.

Quanto à última pergunta, não podem ser deduzidos valores relativos a materiais que não sejam empregados diretamente na obra e dela passem a fazer parte integrante e indissociável.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto n°16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 14 de maio de 2004.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária Mat.25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de maio de 2004.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

RETIFICAÇÃO

Na Consulta 22/2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 97, de 24 de maio de 2004, página 05, da Secretaria de Estado de Fazenda, ONDE SE LÊ: "Assim sendo, considerando a informação, trazida pela própria Consulente, de que o estabelecimento remetente não se enquadra como industrial ou importador de tais produtos, não haverá falar em substituição tributária neste caso". LEIA-SE: "Assim sendo, considerando a informação trazida pela própria Consulente, de que o estabelecimento remetente não se enquadra como industrial ou importador de tais produtos, não haverá que se falar em substituto tributário neste caso.".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO N.º 14 - CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, 02 DE JUNHO 2004.

Descredencia técnicos da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.764/2000., resolve:

1.Descredenciar Técnicos da Empresa IBM - IND MAQ E SERVICOS LTDA estabelecida no SCN QD 04 BL B NR 100 SLS 601 E 701 BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33372251/0100-38 e no CF/DF n.º 07333522/002-44., para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento.

Técnico: Cristiano Aguilar Mascarenhas, CPF 57996288100 RG 958.433 SSP/DF e Lucas Castro Araújo P. Neto CPF 832.524.601-49 RG 1.648.261 SSP/DF

Este ato entra em vigor apartir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 111-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 02 DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E EXERCÍCIO. 124.001.660/04 - GERALDO SOARES DE CARVALHO - GM/CORSA CLASSIC - JGB8503 – 2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 112–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 02 DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2004, o veículo descrito abaixo, com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de portador de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.002.578/04 - ADIR JOSE LEAL - FORD/VERSAILLES 2.0I GHIA - CLE1122. Lembre-se que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado. Havendo alteração da propriedade do veículo, o fato deverá ser comunicado à SEF no prazo regulamentar.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 1° DE JUNHO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000152/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Alipio Ferreira Mendes, QD 03 CJ F CS 14, 15102440, 100; Alexandre Gomes de Souza, QD 02 CJ B-6 CS 19, 15040828, 100; Benedita Andrade Silva, AR 05 CJ 03 CS 06 - Sobradinho II, 47080167, 100; Dalmo Vieira de Almeida, QD 09 CJ D CS 25, 15301737, 100; Doracy Caetano de Assis, AR 08 CJ 02 CS 19 - Sobradinho II, 4708846X, 100; Francisco Apóstolo de Araújo, AR 19 CJ 12 CS 07 - Sobradinho II, 47102802, 100; Inês Urcelina de Jesus, AR 10 CJ 10 CS 15 - Sobradinho II, 47090545, 100; Leonor Francisca de Lima, AR 13 CJ 09 CS 05 - Sobradinho II, 47094273, 100; Maria Pereira Braga, QD 06 CJ F CS 38, 15202674, 100; Oliveira Marinho de Oliveira, AR 08 CJ 03 CS 32 - Sobradinho II, 47087544, 100; Oscalina Rosa de Queiroz, AR 14 CJ 14 CS 24 - Sobradinho II, 47157259, 100; Salvador Ferreira Ganda, AR 09 CJ 09 CS 31 - Sobradinho II, 47085630, 100; Teresinha Maria de Jesus Silva, AR 08 CJ 03 CS 02 - Sobradinho II, 47087242, 100; Tomaz Silverio de Queiroz, QD 09 CJ B CS 35, 15300595, 100 e Walquiria Cezar Valadares, AR 08 CJ 04 CS 19 - Sobradinho II, 47087862, 100.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 132-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.004, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000570/2004, Antonio Caetano da Silva, Qd. 315 Cj. D Lote 28 Santa Maria, 4665383-X; 042.000471/2004, Maria de Souza Moreira, Qd. 302 Cj. 05 Lote 15 Recanto das Emas, 4809003-4; 044.000171/2004, Elisa Alves de Sousa Santos, Qd. 100 Cj. D Lote 28 Santa Maria, 4653446-6; 044.000290/2004, Antonio Baião da Silva, Qd. 06 Cj. D Lote 24 Setor Sul Gama, 1721329-0; 044.000884/2004, Joana de Paula Marques, Qd. 11 Cj. H Lote 05 Setor Sul Gama, 1722548-5; 044.001370/2004, Neusa Fernandes da Silva, Qd. 15 Cj. C Lote 24 Setor Sul Gama, 3006205-5; 044.001196/2004, Antônio Miguel de Araújo, Qd. 112 Cj. 07 Lote 10 Recanto das Emas, 4697431-8; 044.001136/2004, Avelino Jose Soares, Qd. 406 Cj. C Lote 19 Recanto das Emas, 4775282-3; 044.000841/2004, Astrogildo Martins de Sousa, Qd. 24 Lote 50 Setor Leste Gama, 1733399-7; 044.000410/2004, Antonio Bento dos Santos, Qd. 209 Cj. I Lote 31 Santa Maria, 4658372-6; 044.000975/2004, Artur Francisco dos Santos, Qd. 11 Cj. D Lote 02 Setor Sul Gama, 1722456-X; 044.001261/2004, Acelino Pereira de Lucena, Qd. 07 Lote 106 Setor Oeste Gama, 1751480-0; 044.000786/2004, Alexandre Pinheiro de Barros, Qd. 25 Lote 66 Setor Oeste Gama, 1743406-8; 044.001263/2004, Arlinda Alves dos Santos, Qd. 36 Lote 06 Setor Leste Gama, 1734466-2; 044.000779/2004, Arminda Maria de Jesus, Qd. 201 Cj. E Lote 48 Santa Maria, 4673001-X; 044.000838/2004, Adgar Jose da Cruz, Qd. 205 Cj. F Lote 13 Santa Maria, 4656643-0; 044.001102/2004, Antonia Pinheiro Lopes, Qd. 24 Cj. A Lote 05 Setor Central Gama, 1702386-6; 044.001377/2004, Adalgisa Vicente de Oliveira, Qd. A Cj. 04 Lote 33 Gama, 4690435-2; 044.001376/2004, Alaíde Candelária Dias, Qd. 208 Cj. F Lote 27 Santa Maria, 4657868-4; 044.001304/2004, Abelita Pereira Paiva, Qd. 11 Cj. B Lote 15 Setor Sul Gama, 1722419-5; 044.000636/2004, Amália Menezes da silva, Qd. 117 Cj. M Lote 24 Santa Maria, 4655074-7; 044.000059/2004, Raimunda de Lima Chaves Sousa, EQ 28/30 Bl. A Lote 01 Setor Leste Gama, 1751183-6; 044.001034/2004, Raimundo Nonato de Matos, Qd. 209 Cj. H Lote 29 Santa Maria, 4658340-8; 044.001176/2004, Sabina Rosa de Souza, Qd. 04 Cj. J Lote 09 Setor Sul Gama, 1720993-6; 044.001107/2004, Ana Maria Pereira, Qd. 15 Cj. A Lote 15 Setor Central Gama, 1701326-7; 044.001289/2004, Adão Basílio de Oliveira, Qd. 300 Cj. 19 Lote 07 Recanto das Emas, 4700093-7; 044.001201/2004, Altenor de Góis, Qd. 12 Cj. H Lote 18 Setor Sul Gama, 1722791-7; 044.000462/2004, Maria das Neves Alves, EQ 22/26 Bl. B Lote 01 Setor Oeste Gama, 1752320-6; 044.001228/2004, Albino Martins da Silva, Qd. 21 Lote 87 Setor Leste Gama, 1733067-X; 044.000832/2004, Olga Cavalcante de Queiroz, Qd. 302 Cj. B Lote 41 Santa Maria, 4661623-3. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 133-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.004, na proporção de 50%, o aposentado/pensionista, a seguir relacionado, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante ao respectivo imóvel: 044.001756/2004, Zeferino Rodrigues Pires, Qd. 204 Cj. B Lote 13 Santa Maria, 4690286-4. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 134-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.004, na proporção de 87,50%, o aposentado/pensionista, a seguir relacionado, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante ao respectivo imóvel: 044.000995/2004, Justina Soares de Lima, Qd. 31 Lote 197 Setor Leste Gama, 1750699-9. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 135-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2004
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, o veículo do proprietário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.002536/2004, Mônica Giseuda Guedes Rezende, 410.608.301-91, JGI 7929. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 136-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 048.003133/2004, Luciano Lemes Perroni, 504.450.571-49, JEX 7838. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 137-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Remissão do IPVA para veículo sinistrado
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00,

alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMITIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2004, para o veículo sinistrado a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002387/2004, Rodrigo dos Santos Alarcon, ACG 6136. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 138-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Não incidência do IPVA para veículo sinistrado

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2005, para o veículo sinistrado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002387/2004, Rodrigo dos Santos Alarcon, ACG 6136. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 139-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMITIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 1999, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002781/2004, Ingred Duarte Marques, GME 0245. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 140-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2000, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002781/2004, Ingred Duarte Marques, GME 0245. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE
Em 02 de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentados/pensionistas: 044.002224/2004, Jose Francisco Dourado, Qd. 104 Cj. 08 Lote 17 Recanto das Emas, 4695423-6, não reside no imóvel, 044.001865/2004, Severino Paulino da Silva, Qd. 33 Lote 68 Setor Oeste Gama, 1744133-2, não reside no imóvel, 044.000151/2004, Maria Cicera do Livramento, Qd. 13 Lote 49 Setor Oeste Gama, 1742246-9, não reside no imóvel; 044.000527/2004, Otacílio Felix de Macedo, Qd. 100 Cj. S Lote 18 Santa Maria, 4653908-5, não reside no imóvel; 044.000482/2004, Terezinha Maria de Jesus, Qd. 28 Cj. B Lote 14 Setor Central Gama, 1702593-1; 044.001669/2004, Maria Sebastiana de Souza, Qd. 27 Lote 39 Setor Oeste Gama, 1743525-0, possui mais de um imóvel; 044.001373/2004, Aneri Maria de Jesus, Qd. 201 Cj. B Lote 39 Santa Maria, 4689493-4, idade inferior a 65 anos; 044.000705/2004, Manoel Rodrigues dos Santos, Qd. 25 Lote 73 Setor Leste Gama, 1733456-X, não é titular do imóvel; 044.000265/2004, Maria de Lourdes Souza Silva, Qd. 34 Lote 72 Setor Leste Gama, 1734393-3, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 69–AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE JUNHO DE 2004.
Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000337/2004, Maria Luiza Vieira, 033.842.681-72, 1630007-6; 0047-000512/2004, Domingas da Fonseca Gaia, 417.542.041-04, 4542692-9; 0047-000459/2004, José Alves de Paiva, 113.264.331-72, 4541616-8; 0047-000072/2004, Antônia Luiza Gonçalves, 759.252.901-78, 1600318-7; 0047-000112/2004, Maria das Neves Rocha, 265.587.691-15, 1620421-2.

Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70–AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE JUNHO DE 2004.
Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 047.000.478/2004, Maria Jose dos Santos, 359.348.671-72, 4714848-9; 047.000.249/2004, Jose Possidonio dos Santos, 032.509.381-49, 4711707-9; 047.001.211/2004, Adalice Braga Viana, 410.288.801-20, 4705285-6; 047.000.385/2004, Auta Joaquim da Conceição, 462.661.511-20, 4711705-2; 047.000.014/2004, Noeme Lopes Soares, 057.318.791-68, 3004281-X; 047.000.942/2004, Elisa Rodrigues de Jesus, 225.598.171-87, 4543096-9; 047.000.871/2004, Desideria Vieira de Queiroz, 239.997.721-15, 4707190-7; 047.000.256/2004, Francisca Maria de Medeiros Lira, 114.916.121-34, 4706739-X; 047.000.320/2004, Maria Tiago dos Santos, 512.798.276-53, 4707208-3; 047.000.284/2004, Maria Matias de Lima, 340.568.821-34, 4706170-7; 047.000.209/2004, Maria Genoveva de Jesus, 084.807.371-15, 4704327-X; 047.000.126/2004, Maria da Graça Nunes Pereira, 405.749.207-06, 4706741-1; 047.000.075/2004, Olívia Alves de Souza, 710.596.877-04, 4703731-8; 047.000.248/2004, Clotilde Rodrigues Dutra, 585.005.531-20, 4704344-X; 047.000.174/2004, Cassimiro Teixeira de Sousa, 161.602.156-04, 4703751-2; 047.000.520/2004, Laura Alves dos Santos, 493.085.481-49, 4821608-9; 047.000521/2004, Lourdes Camilo dos Reis, 037.137.411-15, 4705455-7; 047.000.033/2004, Luiz Siqueira da

Rocha, 089.269.131-04, 4704934-0; 047.000.125/2004, Francisca Ferreira da Silva, 289.264.711-87, 4706873-6; 047.000.049/2004, Jose Martins Neto, 115.869.741-49, 4706856-6; 047.000.391/2004, Francisco Inácio da Silva, 117.692.463-04, 4704412-8; 047.000.271/2004, João Alves de Almeida, 416.484.711-53, 4706092-1; 047.000.569/2004, Jose Rodrigues Dantas, 228.767.661-91, 4706672-5; 047.000386/2004, Lourdes dos Santos Correa, 296.722.101-59, 4723589-6; 047.000.393/2004, Delice Rosa da Silva Barreto, 042.193.415-87, 4711904-7; 047.000.455/2004, Maria Umbelina de Souza, 386.122.831-91, 4541938-8; 047.000.575/2004, Maria Senhora Barreto de Oliveira, 393.383.551-87, 4543377-1; 047.000.041/2004, Michel Regetz, 296.728.211-15, 1600121-4; 047.000.185/2004, Merca Pereira dos Santos, 287.120.301-63, 3096053-3; 047.000.232/2004, Nair Napoli, 046.613.891-15, 4539198-X; 047.000.208/2004, Matheus Jose Venzi, 077.841.806-59, 3095850-4; 047.000.716/2004, Sebastiana da Conceição, 102.033.031-72, 4541419-X; 047.000.243/2004, Zezulino Jose de Andrade, 245.252.941-91, 4541687-7; 047.000. 370/2004, Romão Anemezio de Souza, 082.960.904-06, 4541580-3; 047.000.479/2004, Maria Salome de Andrade, 097.484.311-34, 4541818-7.

Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 71-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF DE 03 DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA/2004 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2004 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0047-001476/2004, Miguel Andrade da Silva, 245.095.901-72, JJD 3690, R$ 656,82.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 03 de junho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000441/2004, Júlia Ferreira da Silva, 429.080.001-72, 4762779-4, requerente não se configura como titular legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000037/2004, Erisvaldo Correia Rocha, 009.505.801-04, 4705031-4, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000133/2004, Raimundo Pires Sobrinho, 669.931.211-15, 4704464-0, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000207/2004, Rosa Leão Sanches, 113.109.791-20, 4763206-7, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000324/2004, Francisca Ferreira de Oliveira, 772.778.801-53, 1600226-1, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000327/2004, Luiza Ramos de Araújo, 185.132.391-00, 3004291-7, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000330/2004, Caroline Brenner, 758.944.911-34, 1600139-7, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000497/2004, Cantonilha Rufino da Fonseca, 279.792.021-04, 3004450-2, imóvel integrante de espólio, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e o art. 1791, parágrafo único da Lei 10.406/02; 0047-000074/2004, Malaquias de Oliveira Costa, 067.461.441-00, 4554524-3, requerente possui mais de um imóvel cadastrado na Secretaria de Fazenda, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000560/2004, Raimunda Barbosa dos Santos, 002.225.421-87, 1610526-5, requerente possui mais de um imóvel cadastrado na Secretaria de Fazenda, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000151/2004, Joaquim de Amorim Mendes, 163.012.771-04, 4766666-8, requerente possui mais de um imóvel cadastrado na Secretaria de Fazenda, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000279/2004, Eulina dos Santos, 154.387.241-72, 4543024-1, imóvel possui área construída superior a 102 m^2, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000289/2004, Noeme Gonçalves Nogueira da Silva, 086.715.831-04, requerente não possuía 65 anos por ocasião do fato gerador do tributo, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000440/2004, Maria Marques das Neves, 428.611.791-04, requerente não possuía 65 anos por ocasião do fato gerador do tributo, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000027/2004, Ivone Salles Lameira, 614.968.397-49, imóvel não localizado em Cidade Satélite, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0046-000627/2004, Rita Maria Ribeiro, 052.045.184-87, 4761829-9, requerente não reside no imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000468/2004, Maria Madalena Mendes, 004.174.831-04, 4707128-1, requerente não reside no imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000493/2004, Eva Ferreira Costa, 152.738.571-04, 4541686-9, requerente não reside no imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000548/2004, Cícero Rocha Lima, 701.438.111-34, 4816023-7, requerente não reside no imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000579/2004, Elvira Evangelista Batista, 085.453.401-68, 4542676-7, requerente não reside no imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000678/2004, Antônia Paula da Conceição, 057.390.121-04, 1600472-8, requerente não reside no imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO N. º 17 - AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 JUNHO DE 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço n° 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito.

122.000.929/2004, JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA, SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA, 09/04/2003; 122.000.834/2004, NILDETE JERONDINA DA SILVA BARROS, JOSE DOMINGOS NARCISO DE BARROS, 22/02/2003; 048.002.746/2004, MARIA CRISTINA RODRIGUES PINTO AVELAR, LAUDELINA RODRIGUES PINTO, 06/01/2001.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO N. º 25 - AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE JUNHO 2004

Isenção para Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 4º, inciso VII §§ 1º e 2º, da Lei n. º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n. º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, os veículos descrito abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 122.000.972/2004, Elaine Inocêncio da S. Nascimento, JFB 8477; 122.000.755/2004, Joelson Neves Miranda, JLF 4884.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO N.º 26- AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE JUNHO DE 2004

Isenção do IPVA – TÁXI

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi

delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: EXERCICIO, PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, PERMISSÃO:

2004, 124.003.254/2004, JAIR VIEIRA DAS NEVES, BQS 4649, 0638. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 138, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE: 1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de junho de 2004, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao processo nº 080.020150/2004, em conformidade com o artigo 152, da Lei 8.112, de 11/12/1990. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO DOM CÉSAR, Recredenciado pela Portaria nº 397 de 27 de setembro de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 01, Ana Carolina da Costa Silva, 138, 47; Daiana Kelly Couto da Silva, 139, 47; Diego Queiroz Aquino, 140, 47; Fabrício Miranda Lopes , 141, 48; Gizele Alves Damasceno, 142, 48; Jefferson David dos Santos Maia, 143, 48; Jaqueline Camila de Moura, 144, 49; Jonathan Augusto Haberman, 145, 49; Loyde Cardoso Santos, 146, 49; Leonardo Moreira de Sousa, 147, 50; Raiana Luiza de Andrade Falcão, 148, 50; Samila Alves Pequeno, 149, 50; Livro 02, Thiago Borges Vieira, 150, 01; Thiago Roberto Muniz Mousinho, 151, 01; Willian Facson Fonsêca, 152, 01; Fabiana do Carmo Silva, 153, 02; Fernanda Lays da Silva, 154, 02; Diego Magalhães Lopes, 155, 02; Anne Rodrigues, 156, 03; Daniel Rocha Flores, 157, 03; Camila Souza da Silva, 158, 03; Ana Carolina de Miranda Morais, 160, 04; Adriana Soares dos Santos, 161, 04; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Valeska de Sena Brito, 159, 04; Diretora Rosane Coelho dos Santos Reg. 0108-MEC; Secretária Escolar Maria Marta de Góis Aut. nº 2698/2002-SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento Portaria nº 310 de 17/07/2002–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2004, Livro 03, Digilmar Fernandes Rodrigues, 643, 0017; Karina de Andrade Leite, 644, 0017; Edinaldo Feitosa Oliveira, 645, 0017; Eliana Maria de Freitas dos Santos, 646, 0018; Elizabete de Lima, 647, 0018; Eurípedes Rodrigues Silva, 648, 0018; Fábio Barroso Leite, 649, 0019; Georgina Gonçalves da Silva, 650, 0019; Gilvan Paiva Ribeiro, 651, 0019; José Fabiano da Silva, 652, 0020; Maria Ines Vieira, 653, 0020; Raimundo Renato Aragão de Souza, 654, 0020; Rosimere de Jesus Alves, 655, 0021; Sebastião Albino da Silva, 656, 0021; Tereza Machado da Silva, 657, 0021; Valter Farias, 658, 0022; Ruberval de Sousa Vaz, 659, 0022; Cristina Aparecida de Freitas Guimarães, 660, 0022; Lucileide Monteiro da Silva, 661, 0023; Odilon Ramos da França, 662, 0023; José Rodrigues Ferreira, 663, 0023; Samuel Arêba, 664, 0024; Diretora Maria do Socorro Lima Nascimento Reg. 9600362–MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. 1696 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2004, Livro 09, Lindovanda Rodrigues Catingueiro, 5262, 155; Agirlene Paiva dos Anjos, 5323, 175; Alex de Oliveira Cordeiro, 5324, 176; Alex Rodrigues da Cunha, 5325, 176; Alvino Costa Mariani, 5326, 176; Amanda Cunha Zuqui, 5327, 177; Amanda Marcela de Barcelos Araujo, 5328, 177; Anderson Teixeira da Silva, 5329, 177; Andre Silva Souza, 5330, 178; Andre Luis Batista de Oliveira, 5331, 178; Antonia Lucilene Araujo Magalhaes, 5332, 178; Ariel Ferreira de Araujo, 5333, 179; Artaxerxes Lins da Silva, 5334, 179; Bárbara Silva de Oliveira, 5335, 179; Benone de Sousa Bento Junior, 5336, 180; Bruno Leonardo Pontes Ribeiro, 5337, 180; Carlos Antonio Lopes da Rocha, 5338, 180; Carlos Marconi da Silva Cezar, 5339, 181; Cleber de Jesus Tiburcio de Lira, 5340, 181; Dalveci Pereira Leite, 5341, 181; Edgar Pereira Ervilha Junior, 5342, 182; Edmilson Pereira da Silva, 5343, 182; Edson Batista Assis Prado, 5344, 182; Eduardo Gomes de Souza, 5345, 183; Elenice Moreira Ramos, 5346, 183; Eliene Pereira Caetano, 5347, 183; Emilio Santiago dos Santos Barreto, 5348, 184; Erika Regina Correia da Silva, 5349, 184; Elizabeth Oliveira Lima, 5350, 184; Evângela Aparecida de Aguilar Muniz, 5351, 185; Ezequias Dias dos Santos, 5352, 185; Fábio Pedroso Sisterolli, 5353, 185; Felipe Liberal Caldas, 5354, 186; Fernando Coimbra Nascimento, 5355, 186; Francisca Lisboa Soares, 5356, 186; Francisco Julio de Sousa Silva, 5357, 187; Geyza Baptista Ferreira, 5358, 187; Gilmar Otacilio da Conceição Melo, 5359, 187; Glauciana Ribeiro de Mesquita, 5360, 188; Glauco de Almeida Costa, 5361, 188; Hélice Araújo da Silva, 5362, 188; Heloisa Irene Fontana da Costa, 5363, 189; Hetlom Nogueira de Morais, 5364, 189; Hugo Leandro Candido dos Remédios, 5365, 189; Ibis Miranda Lima, 5366, 190; Iris da Silva, 5367, 190; Ivana Marta Lázaro, 5368, 190; Jaqueline Barros, 5369, 191; Joelino de Sousa Figueira Junior, 5370, 191; José Eduardo de Souza Ferreira, 5371, 191; Joel Rodrigues Lucena, 5372, 192; John Williams Pereira Guedes, 5373, 192; Joseane Abreu Santiago, 5374, 192; Katia Cristina Teixeira, 5375, 193; Larissa Guerra Vieira Torres, 5376, 193; Leizer Portela da Silva, 5377, 193; Luciane Cordeiro dos Santos, 5378, 194; Luciano Brito da Cruz, 5379, 194; Lucilene Gomes da Silva, 5380, 194; Lucineide Rosa Leite, 5381, 195; Luis Felipe Lang, 5383, 195; Luiz Felipe Bucar Brandão, 5384, 196; Luzinete da Conceição Santos de Oliveira, 5385, 196; Marcelo Oliveira dos Santos, 5386, 196; Marcio Fernando Martins Melchior, 5387, 197; Maria Amelia de Freitas, 5388, 197; Maria Bernadete da Silva Castanheiro, 5389, 197; Maria Carina Fonseca de Melo de Oliveira, 5390, 198; Maria Dalva Macedo Barros, 5391, 198; Maria do Socorro Carvalho Quaresma, 5392, 198; Maria Rosa dos Santos, 5393, 199; Maria Susana da Conceicao Firmino, 5394, 199; Mariana Barroso Barcellos Rodrigues, 5395, 199; Marinalva Soares Evangelista, 5396, 200; Maura Macedo do Nascimento, 5397, 200; Meire Sousa da Silva, 5398, 200; Livro 10; Neudes Tolentino dos Santos, 5399, 001; Nilton César Moreira da Silva, 5400, 001; Patrícia Neves, 5401, 001; Rafael Anderson Barros de Sousa, 5402, 002; Raimundo Nonato dos Santos, 5403, 002; Raquel Nascimento Barbosa, 5404, 002; Renata da Silva Lima, 5405, 003; Renato Igor Medeiros de Carvalho Silva, 5406, 003; Ricardo Pereira de Alencar, 5407, 003; Rivanei Alves de Araujo, 5408, 004; Rosalina da Rocha Silva, 5409, 004; Rosângela Maria Alves do Nascimento, 5410, 004; Samara Bastos, 5411, 005; Sany da Silva Nogueira Teixeira, 5412, 005; Saulo Neves Castro da Rós, 5413, 005; Sueli Gonçalves de Almeida, 5414, 006; Tania Regina Nunes Silva, 5415, 006; Vailde Simplicio da Silva, 5416, 006; Valdir Paes Landim, 5417, 007; Verônica de Oliveira, 5418, 007; Veronica Lucena da Silva, 5419, 007; Viviane Custodio da Silva, 5420, 008; Wilson Yoshio Kobayashi, 5421, 008; Zelia Maria dos Reis, 5422, 008; Diretor Haroldo de Oliveira Soares DODF Nº 238 de 11/12/02.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 8/2004, Livro 13, Abigail Rodrigues Flor, 7480, 092; Adriana Bezerra da Silva, 7481, 092; Adriana da Costa Macedo, 7482, 092; Adriana Vicente Leite da Silva, 7483, 093; Alessandra Miranda Soares, 7484, 093; Alessandro Vinicius Amaral de Moura, 7485, 093; Alexandra Krauzer, 7486, 094; Aline Yuko Inatomi, 7487, 094; Ana Claudia de Melo, 7488; 094; Ana Paula de Almeida Mattos Torquato, 7489, 095; Ana Paula Marques dos Santos, 7490, 095; Ana Paula Oliveira Dimas, 7491, 095; Ana Rebeca de Carvalho Chaves, 7492, 096; André Nardoni, 7493, 096; Andrea Barros de Aguiar, 7494, 096; Andréa de Jesus Lino, 7495, 097; Angelica Hosana dos Santos Lima, 7496, 097; Antonia Ferreira da Silva, 7497, 097; Antonio Ferreira de França, 7498, 098; Aurilene Timbó de Araujo, 7499, 098; Ava Gabrielle da Rocha, 7500, 098; Beatriz Sousa de Araújo, 7501, 099; Benjamim Mendes da Silva, 7502, 099; Bruno Oliveira da Silva, 7503, 099; Caio Roberto Moura Menezes, 7504, 100; Carla Cardoso de Sousa, 7505, 100; Carlos Eduardo de Carvalho Silva, 7506, 100; Carmezita Alves Cordeiro, 7507, 101; Celso Evangelista da Silva, 7508, 101; Cezar Augusto Correia Delmondes, 7509, 101; Charles Antonio de Souza, 7510, 102; Cristiane Jeronimo Alves, 7511, 102; Cristiane Oliveira dos Santos, 7512, 102; Cristiano Alves da Costa Silva, 7513, 103; Cristina Pereira de Souza, 7514, 103; Cristina Silva de Araujo, 7515, 103; Daiane Maria Alves dos Reis, 7516, 104; Dalila Maria de Fatima Lisbôa, 7517, 104; Daniel de Sousa Fernandes, 7518, 104; Daniela Araujo Ricci Petrillo, 7519, 105; Daniela de Souza Oliveira, 7520, 105; Danielle Garcez Freire, 7521, 105; Danielle Taciane da Silva Sousa, 7522, 106; Danilo Assis da Cruz Santos, 7523, 106; Darielton Alves da Silva, 7524, 106; David Calixto de Carvalho, 7525, 107; Dayane de Almeida Santana, 7526, 107; Diego Dias Ferreira, 7527, 107; Diego Fernando Silva, 7528, 108; Dioclécio Lopes da Silva Filho, 7529, 108; Diogo Paulo de Souza, 7530, 108; Dione Marques Matos, 7531, 109; Diuma Torres de Morais Oliveira, 7532, 109; Domingos da Silva Nunes, 7533, 109; Eder de Carvalho, 7534, 110; Edione Conceição Romeiro, 7535, 110; Edna Martins Bezerra de Brito, 7536, 110; Eduardo Alves e Silva Júnior, 7537, 111; Elaine Cristina Soares dos Santos, 7538, 111; Élcio Rodrigues de Moraes, 7539, 111; Elen Cristina dos Santos Batista, 7540, 112; Eliane de Andrade, 7541, 112; Elisangela de Souza Silva, 7542, 112; Emanuella Vieira dos Santos Souza,

7543, 113; Emileno dos Santos Pereira, 7544, 113; Fabiano Carvalho Araujo, 7545, 113; Fábio Soares de Freitas, 7546, 114; Fani Rezende Freire, 7547, 114; Fernanda Correa Lacerda, 7548, 114; Fernando Barbosa Rodrigues, 7549, 115; Fernando de Abreu Machado, 7550, 115; Fernando Pereira Coelho, 7551, 115; Flávia Oliveira Dimas, 7552, 116; Flávio do Nascimento Martine, 7553, 116; Francisco Reis Araujo Veras, 7554, 116; Gabriel Oliveira Silva, 7555, 117; Gabriela Cruz da Silva, 7556, 117; Gedaías Eloi Brandão, 7557, 117; Gilberto Gonçalves Ferreira, 7558, 118; Gildelane Duarte Brito,7559, 118; Giliardo Sardeiro da Silva, 7560; 118; Gilvana Pereira da Cruz, 7561, 119; Gisele de Souza Nogueira, 7562, 119; Gleicy Silva Dias, 7563, 119; Graziele Silva Rocha, 7564, 120; Grazielle Costa Moraes, 7565, 120; Gustavo Gonçalves dos Reis, 7566, 120; Heitor Brito dos Santos, 7567, 121; Hilda Costa de Sousa, 7568, 121; Horisley Carlson Gomes da Silva, 7569, 121; Hugo Rocha de Oliveira, 7570; 122; Hugomonildo Silva Soares, 7571, 122; Isaque da Costa Almeida, 7572, 122; Itamar Rodrigues Bastos, 7573, 123; Ivanete Maria da Costa, 7574, 123; Jaime de Souza Júnior, 7575, 123; Jaires Pereira da Silva, 7576, 124; Janaina Araújo Caetano, 7577, 124; Jeferson Oliveira Freitas, 7578, 124; Joana D'arc Costa de Araújo, 7579, 125; João Victor Fortunato Teixeira Mundim, 7580, 125; Joelmir Ferreira de Lima, 7581, 125; Jorge Thiago de Lima Campos, 7582, 126; José Aparecido dos Santos, 7583, 126; José Ribeiro de Almeida Neto, 7584, 126; Joséfa Ferreira da Silva, 7585, 127; Juciane Pereira da Silva, 7586, 127; Juliana Costa Nunes de Paiva, 7587, 127; Juliana Oliveira Hagiwara, 7588, 128; Juliana Rodrigues de Lima, 7589, 128; Karina Ferreira Macedo, 7590, 128; Katia Rodrigues da Silva, 7591, 129; Keylla Barbosa Nunes, 7592, 129; Laiane Paim da Silva, 7593, 129; Leandro de Oliveira da Silva, 7594, 130; Leandro Hernandes Rodrigues de Souza, 7595, 130; Leandro Nogueira de Melo, 7596, 130; Leilane Rodrigues Gonçalves da Silva, 7597, 131; Liliane Ferreira dos Reis, 7598; 131; Lívia do Nascimento Araujo, 7599, 131; Lorraine Costa Silva, 7600, 132; Lourimar Diego Ferreira Bequiman, 7601, 132; Luana Barboza Pinto Pereira, 7602, 132; Lucia Gabriela Moreira dos Santos, 7603, 133; Lucimar de Jesus Aguiar, 7604, 133; Lucivania Macedo Silva, 7605, 133; Luzia Ribeiro dos Santos, 7606, 134; Luziene Amâncio Delmonde, 7607, 134; Manuella Valadares Ferreira Gomes, 7608, 134; Marcela Felix Cardoso, 7609, 135; Marcia Jose Lopo Gomes, 7610, 135; Marcia Mirele Mota Fernandes, 7611, 135; Marcio James Cardozo Veras, 7612, 136; Marcio José Lacerda Alencar, 7613; 136; Marcos Aurelio Bento Cordeiro, 7614, 136; Marcos Teixeira Leite, 7615, 137; Marcus Vinicius Leite Silva, 7616, 137; Maria da Conceição Oliveira Miranda, 7617, 137; Maria Elisneuda de Sousa, 7618, 138; Maria Ivaneide da Costa, 7619, 138; Maria Suzana de Freitas Correia, 7620, 138; Maria Vânia Pereira de Araújo, 7621, 139; Marielen Mendes Moreira, 7622, 139; Marilia Rodrigues Melo Ramos, 7623, 139; Marina Serafim dos Reis, 7624, 140; Natalia Torres do Carmo, 7625, 140; Natália Zuleide da Silva Serrão, 7626, 140; Noemi Moreno Tussini, 7627, 141; Odilio Ribeiro Lira, 7628, 141; Onofre Soares Pereira Júnior, 7629, 141; Pablo Neiva Machado, 7630, 142; Pabricio Junior de Faria dos Santos, 7631, 142; Paulene da Silva Sá, 7632, 142; Paulo Thiago de Araujo Miranda, 7633, 143; Poliana Paes dos Santos, 7634, 143; Priscila de Oliveira Alves, 7635, 143; Priscilla Ribeiro Guimarães, 7636, 144; Rafael de Matos Amaral, 7637, 144; Rafaela dos Santos Guimarães, 7638, 144; Raphael Kill, 7639, 145; Renan Rodrigues Villa Real, 7640, 145; Renata Oliveira Silva, 7641, 145; René da Silva Moreira, 7642, 146; Rhodnê Silva Mourão, 7643, 146; Ricardo Aguiar Lima, 7644, 146; Ricardo Pontes de Oliveira, 7645, 147; Rodrigo Pereira dos Santos, 7646, 147; Romicéia do Nascimento Freitas, 7647, 147; Rubielle Bandeira de Oliveira, 7648, 148; Sabrina Vale de Oliveira, 7649, 148; Sergio Barros Cruz Hordones, 7650, 148; Sheila Taiza da Silva, 7651, 149; Sidney Miranda da Silva, 7652, 149; Silvaneide Nunes Lopes da Silva, 7653, 149; Suelen Araujo Gomes da Silva, 7654, 150; Suzileide de Freitas Correia, 7655, 150; Tais de Oliveira Almeida, 7656, 150; Tânia Leila de Morais, 7657, 151; Tarso Rodrigues de Souza Vargas, 7658, 151; Tássia Moura Guerra, 7659, 151; Tatiana Kitahara Viana, 7660, 152; Tatiane da Silva Dias, 7661, 152; Tatiane Marilia Freitas Gomes, 7662, 152; Tatiane Souza Lopes, 7663, 153; Thatiely Silva Rodrigues, 7664, 153; Thiago Alves Oliveira, 7665, 153; Thiago Soares Leite do Nascimento, 7666, 154; Thiago Vinicius Farias da Silva, 7667, 154; Tiago Ernane Fernandes Coutinho, 7668, 154; Tiago Wiliam Carvalho Souza, 7669, 155; Valdeni Pinto de Oliveira, 7670, 155; Vanderleusa das Virgens Souza, 7671, 155; Vanessa dos Santos Torres, 7672, 156; Vanessa Matos de Freitas, 7673, 156; Vanessa Moura Marques, 7674, 156; Veracir Araújo Oliveira, 7675, 157; Verônica da Silva Nazário, 7676, 157; Viviane de Oliveira Cruz, 7677, 157; Wagner de Alencar Diniz, 7678, 158; Wagner Lopes da Silva, 7679, 158; Wanderson das Chagas Gomes, 7680, 158; Wanessa dos Santos Teles, 7681, 159; Welder Viana da Silva, 7682, 159; Wesley Haruo Kurosawa da Silva, 7683, 159; Wolney Coutinho de Lima, 7684, 160; Zileide Oliveira de Melo Santos, 7685, 160; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2004, Girlayne Rudy Nascimento da Silva, 7686, 160; Vice-Diretora Luzia Lopes Cardoso DODF N.º 130, de 09/07/2003.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de Janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro nº 09, Acauã Alves Galvão da Silva, 1257, 1; Adriana Bezerra de Santana, 1258, 1; Adriana Leão de Lima, 1259, 1; Adriana Marques da Rocha, 1260, 2; Aíla Torres Ribeiro, 1261, 2; Alano Ferreira da Silva Leite, 1262, 2; Albertina Félix da Cunha, 1263, 3; Alessandra Beck, 1264, 3; Aline da Paz Amaral, 1265, 3; Aline de Melo Neiva, 1266, 4; Aline Karine dos Santos da Silva, 1267, 4; Aline Ornelas Gonçalves, 1268, 4; Amanda Alves Xavier, 1269, 5; Amanda Lira Batista, 1270, 5; Amanda Santos Oliveira, 1271, 5; Ana Amelia da Silva Monteiro, 1272, 6; Ana Barbara Silva e Silva, 1273, 6; Ana Carolina Veras Cantanhede, 1274, 6; Ana Claudia Canizares, 1275, 7; Ana Karolina Pereira dos Reis, 1276, 7; Anailde Souza Aguiar, 1277, 7; Ana Maria da Silva, 1278, 8; Ana Paula Assunção, 1279, 8; Ana Paula Maia da Silva, 1280, 8; Ana Paula Martins Heleno, 1281, 9; Ana Paula Sampaio Cardoso, 1282, 9; Ana Paula Xavier Vidal, 1283, 9; Anderson Serra Barbosa, 1284, 10; Andrea Nascimento, 1285, 10; Andréa Sales Barros, 1286, 10; André Luís da Silva Martins, 1287, 11; Andréia Alves Saraiva, 1288, 11; Anna Bruna Silva Torres, 1289, 11; Anna Gabriela Araújo dos Santos Correa, 1290, 12; Anna Pollyanna Amorim Torres, 1291, 12; Antonia Cristina de Carvalho Neres, 1292, 12; Antonia de Maria Souza Pinho, 1293, 13; Antônia Pereira Amorim Soares, 1294, 13; Antônia Sônia Carvalho da Silva, 1295, 13; Antônio Fernandes da Silva Filho, 1296, 14; Antonio Roberto Neto, 1297, 14; Aparecida Figueiredo Resende, 1298, 14; Apolo Marques Prado, 1299, 15; Aquely Rodrigues da Silva, 1300, 15; Augusta Aparecida Santos, 1301, 15; Ávila de Queiroz Rodrigues, 1302, 16; Bruna Esteves de Andrade, 1303, 16; Bruna Paulino Camargos de Medeiros, 1304, 16; Camila Barbosa Campos, 1305, 17; Camila de Sousa Almeida, 1306, 17; Camila Mariane Ribeiro da Silva, 1307, 17; Carlos André Ferreira de Oliveira, 1308, 18; Carlos Fabrício Silva Borges, 1309, 18; Carlos Magno Tiveron Júnior, 1310, 18; Caroline Fontes Soares, 1311, 19; Caroline Oliveira Nascimento, 1312, 19; Chauane Aguiar Nunes de Lima, 1313, 19; Clara Fernanda de Sena Nobre, 1314, 20; Clarissa Cardoso Pereira, 1315, 20; Clarissa Cunha Mendes da Silva, 1316, 20; Cláudio Rogério da Cunha Silva, 1317, 21; Cleide Aparecida Silva, 1318, 21; Cleriston Ribeiro Lima, 1319, 21; Cleuber da Silva Cardozo, 1320, 22; Clores Andreia Silva, 1321, 22; Conceição Nascimento da Cruz, 1322, 22; Crislaine Santos Nogueira, 1323, 23; Cristina Bueno Mesquita Dias, 1324, 23; Cynthia Santana Santos Silva, 1325, 23; Daiane Aparecida Rodrigues de Souza, 1326, 24; Daienne Cezar da Silva, 1327, 24; Daniel Carneiro de Carvalho, 1328, 24; Daniel Paranayba Evangelista, 1329, 25; Daniel Rosendo Pimentel, 1330, 25; Danielle Danelucci, 1331, 25; Danielle de Lima Barbosa, 1332, 26; Danielle de Souza Jota, 1333, 26; Danielle Silva Frota, 1334, 26; Danilo Augusto Zouain Porto, 1335, 27; Danilo Moreira Lins, 1336, 27; Danny Moreira Duarte, 1337, 27; Dayse Pereira da Silva, 1338, 28; Deliane Coimbra Caldas Braga, 1339, 28; Delvan de Souza Lima Júnior, 1340, 28; Deuzirene Santa Brigida da Fonseca, 1341, 29; Deyse de Oliveira Nascimento, 1342, 29; Diego Benazio Pascoal Ribeiro, 1343, 29; Diego Gonçalves de Lima, 1344, 30; Dimitry Andreiev Fonseca Guimarães, 1345, 30; Diógenes Jaber Cardoso, 1346, 30; Diogo Henrique Santos Vasconcelos Ramalho, 1347, 31; Diulie Fernandes Maia, 1348, 31; Dorcas Ribeiro dos Santos, 1349, 31; Driele da Silva Alves, 1350, 32; Dulceane Maria da Cruz Paiva, 1351, 32; Eder Moreira Pinheiro, 1352, 32; Edio Bruno Freitas do Nascimento, 1353, 33; Edlúcia Silva Nascimento, 1354, 33; Edson Alves das Neves, 1355, 33; Eduardo Dumoncel Martins, 1356, 34; Eduardo Pereira de Carvalho Filho, 1357, 34; Edvan Santos da Silva, 1358, 34; Edvan Serra Diniz, 1359, 35; Elaine Hagen Dias Mendes, 1360, 35; Elayne Borges da Silva, 1361, 35; Eliane Barbosa Rodrigues, 1362, 36; Elias Souza da Costa, 1363, 36; Eliene Pereira Borges, 1364, 36; Eliete da Silva Moreira, 1365, 37; Elisiária Sousa de Freitas, 1366, 37; Elissa da Silva Salles, 1367, 37; Elithelma Lunguinho, 1368, 38; Elizete de Paula Silva, 1369, 38; Elizete Maria Malveira de Oliveira, 1370, 38; Ellayne Christine Sousa de Freitas, 1371, 39; Emerson Rafael Santos da Silva, 1372, 39; Emilio Alves Oliveira, 1373, 39; Érica Gonçalves da Silva, 1374, 40; Erika de Souza Cerqueira, 1375, 40; Érika Viegas Alves, 1376, 40; Eroana Cardinelli de Araujo, 1377, 41; Euzirene Alves de Oliveira, 1378, 41; Fabiana Araújo Lopes, 1379, 41; Fabiana Carla da Costa Alves, 1380, 42; Fabiano Nunes Parente, 1381, 42; Fábio Henrique Pereira dos Santos, 1382, 42; Fábio José da Silva, 1383, 43; Fabio Melo de Oliveira, 1384, 43; Fabíola Gomes Franco, 1385, 43; Felipe Augusto de Oliveira Silva, 1386, 44; Felipe Bruno Xavier da Rocha, 1387, 44; Felipe de Bessa Moura, 1388, 44; Felipe Gustavo Bispo Sousa, 1389, 45; Fernanda Alves de Souza, 1390, 45; Fernanda Damacena de Carvalho, 1391, 45; Fernanda Gugudi da Silva Barros, 1392, 46; Fernanda Silva de Oliveira, 1393, 46; Filipi Guidi Santana, 1394, 46; Flavia de Souza Ramos, 1395, 47; Flavia Regina Pereira Lopo, 1396, 47; Francisca Lins de Albuquerque, 1397, 47; Francisco Camilo Pereira, 1398, 48; Francisco Gabriel Alves, 1399, 48; Frederico Barbosa Farias, 1400, 48; Frederico Lopes de Aguiar, 1401, 49; Gabriel Carvalho Xavier, 1402, 49; Gabriel Queiroz Catta Preta, 1403, 49; Gabriela Moreira Manes, 1404, 50; Gabriela Pereira dos Reis, 1405, 50; Gabriela Pontes dos Santos, 1406, 50; Gabriela Torres Ferreira, 1407, 51; Gabriella de Alcântara, 1408, 51; George Alessandre Cardoso Freitas, 1409, 51; Gerlanne Primo de Paiva, 1410, 52; Gizeuma Maria da Silva, 1411, 52; Gladson da Silva, 1412, 52; Gleidson Neres Lustosa, 1413, 53; Graziele Ferreira da Silva, 1414, 53; Guilherme Sena de Lima, 1415, 53; Gustavo Queiroz Evangelista de Almeida, 1416, 54; Hanna Jaber Cardoso, 1417, 54; Heberth Eduardo Rodrigues Alves, 1418, 54; Helaine Ferreira Lopes, 1419, 55; Helmer da Silva Alves, 1420, 55; Helmuth Duarte Saatkamp, 1421, 55; Helton Kuenede Dias de Moura, 1422, 56; Heric Phillip Ribeiro Azevedo, 1423, 56; Herilson José da Costa Macedo, 1424, 56; Hodisley Silva Siqueira, 1425, 57; Hudson Rocha de Oliveira, 1426, 57; Hugo Augusto Manoeli, 1427, 57; Hugo Daniel dos Santos Roque, 1428, 58; Hugo Leandro Gomes Gonçalves, 1429, 58; Iara Mona Lisa de Oliveira e Silva, 1430, 58; Ione Cleudes da Silva, 1431, 59; Irislaine Ramos de Oliveira, 1432, 59; Isabel Oliveira dos Santos, 1433, 59; Isabelle Albuquerque Menezes, 1434, 60; Isalene da Costa Braga, 1435, 60; Ítalo Rocha Siqueira, 1436, 60; Ivanete Gomes de França, 1437, 61; Jackline Rocha Barros, 1438, 61; Jacqueline de Souza Moura, 1439, 61; Jamille Borges Coimbra, 1440, 62; Jan Villes Miranda de Araujo, 1441, 62; Janailson Enéas de Araújo, 1442, 62; Janaína de Moraes Mendes, 1443, 63; Jane Aparecida dos Santos

Ferreira, 1444, 63; Jaqueline de Oliveira Queiroz, 1445, 63; Jefferson Luiz Souza de Goes, 1446, 64; Jemima Jarschel Cabral Silva, 1447, 64; Jéssica Magalhães, 1448, 64; Joana Angélica Moura Abrahão, 1449, 65; Joana D'Arc Vieira de Oliveira, 1450, 65; João Paulo Marques de Freitas, 1451, 65; Jocilei da Silva Sousa, 1452, 66; Joelma Assunção Costa, 1453, 66; Joeverson da Mata Oliveira, 1454, 66; Jordão Emerick Ramos, 1455, 67; Joseane Cavalcante dos Santos, 1456, 67; José Alfredo de Sousa Costa, 1457, 67; José Hudson Ferreira dos Santos, 1458, 68; José Ivan Matos de Amorim, 1459, 68; José Wilson Teixeira Pontes, 1460, 68; Josefa Ferreira dos Santos, 1461, 69; Joseilto Rodrigues de França, 1462, 69; Josué de Souza Mendes, 1463, 69; Joyce Regina Etene de Araujo, 1464, 70; Juciara Meneses da Silva, 1465, 70; Juliana Cristina Fontenele Martins, 1466, 70; Juliana Cristina Silva, 1467, 71; Juliana de Sousa Cardoso, 1468, 71; Juliana Silva Torres, 1469, 71; Júnior Batista de Souza, 1470, 72; Kamila Driely Ramos de Souza, 1471, 72; Karen Larissa Klich, 1472, 72; Karina Barbosa Silva, 1473, 73; Karine Coutinho Lima, 1474, 73; Karla Patricia Rodrigues de Vasconcelos, 1475, 73; Karla Simões Fernandes Lamounier, 1476, 74; Kellyanne de Sousa Reis, 1477, 74; Kênia Delânia Marques de Queiroz, 1478, 74; Kênia Patricia Almeida de Moura, 1479, 75; Késia Donato Silva, 1480, 75; Krishna Marianna Ribeiro Lira, 1481, 75; Lais Rougemont Martins e Silva, 1482, 76; Larissa Rachel dos Santos Barbosa, 1483, 76; Laurice Almeida de Lima, 1484, 76; Laylanne Busche Almeida Guimarães, 1485, 77; Leandro Oliveira dos Reis, 1486, 77; Leandro Rodrigues Almeida, 1487, 77; Leila Domicio, 1488, 78; Leonardo Alves Dias Oliveira, 1489, 78; Leonardo Cardinelli de Araujo, 1490, 78; Leonardo Érick Silva, 1491, 79; Leonardo Evangelista Moreira, 1492, 79; Leonardo Moreno da Silva, 1493, 79; Lidia Bruna Silva Melo, 1494, 80; Lidia Gomes Bandeira Barros, 1495, 80; Lidiane Magalhães Lima, 1496, 80; Lidiane Szerwinsk Camargos, 1497, 81; Lílian Alves Campos, 1498, 81; Lillian de Souza Vasconcelos, 1499, 81; Lina Borba, 1500, 82; Lis Daiane Nogueira da Silva, 1501, 82; Lívia Saraiva da Cruz Teixeira, 1502, 82; Loiane da Silva Dias, 1503, 83; Loianne Oliveira de Almeida Silva, 1504, 83; Lorena Ferraz da Silva, 1505, 83; Luana Barbosa de Souza, 1506, 84; Lucas Miranda de Lima, 1507, 84; Lucas Moreira de Sales, 1508, 84; Luciana Moreira da Conceição, 1509, 85; Luciano Rocha de Oliveira, 1510, 85; Lucileia Oliveira Silva, 1511, 85; Lucíola Saraiva da Cruz Teixeira, 1512, 86; Luis Cláudio da Fonseca Júnior, 1513, 86; Luis Renato de Freitas Vilela, 1514, 86; Luiza Florentino Guedes Leal Bastos, 1515, 87; Luzia Aparecida de Arruda Silva, 1516, 87; Lydia Alves Evangelista, 1517, 87; Maçuélio Silva Lira, 1518, 88; Maicon do Nascimento Costa, 1519, 88; Maísa Vieira Felix, 1520, 88; Marcela de Castro Valentim, 1521, 89; Marcela Leal Toledo, 1522, 89; Marcelo Nicolini de Oliveira, 1523, 89; Márcia Santos Cunha, 1524, 90; Marcilene Bento Vidal, 1525, 90; Marco Aurélio Gonçalves de Araújo, 1526, 90; Marcos Vinícios Bispo de Souza, 1527, 91; Marcos Vinícios Martins Silva, 1528, 91; Marcus da Silva Pinheiro, 1529, 91; Maria da Penha dos Santos, 1530, 92; Maria do Carmo Amaral de Brito, 1531, 92; Maria Gomes de Sousa, 1532, 92; Maria Nazaré de Oliveira Furtado, 1533, 93; Mariana Priscila Sucupira Vasconcelos, 1534, 93; Mariella Fernanda de Sousa e Silva, 1535, 93; Marli Gonçalves da Costa, 1536, 94; Maura Helena Alves de Oliveira, 1537, 94; Maurício Melo Soares, 1538, 94; Mayara Melo Soares, 1539, 95; Mayk Steve Richter Nobre, 1540, 95; Mayra Batista Correa, 1541, 95; Meire Gonçalves dos Reis, 1542, 96; Michael Mota Correia, 1543, 96; Michael Santino Lopes, 1544, 96; Michelle Coêlho Estival, 1545, 97; Michelly Avelina da Rocha Vieira, 1546, 97; Milla Alves Rodrigues, 1547, 97; Mirele Thais de Noronha, 1548, 98; Mirineide da Silva Moreira, 1549, 98; Mônica Alves de Macedo, 1550, 98; Mônica Andrade Brito, 1551, 99; Mônica das Dores Costa, 1552, 99; Muller Bras Sallum, 1553, 99; Myrian Fernandes de Araujo Pires, 1554, 100; Nadir Francisco dos Santos, 1555, 100; Natalia Batista dos Anjos, 1556, 100; Natasha Ribeiro Prado Barros, 1557, 101; Nathália Silva Melo, 1558, 101; Nayara Silva Cunha, 1559, 101; Nayara Telles Barreto, 1560, 102; Núbia dos Santos Sousa, 1561, 102; Núbia Letícia Souza Santana, 1562, 102; Og Rafael Wanderley de Morais de Menezes, 1563, 103; Oslanjedou de Santana Oliveira, 1564, 103; Patricia Gomes Xavier Barbosa, 1565, 103; Patrícia Maria Pacheco Madureira, 1566, 104; Patrícia Silva Bouzada, 1567, 104; Paula de Oliveira Costa, 1568, 104; Paulo Egídio José Martins, 1569, 105; Paulo Henrique de Araujo Mota, 1570, 105; Paulo Henrique Ferreira de Carvalho, 1571, 105; Poliana Oliveira, 1572, 106; Polyanna Prado Alves, 1573, 106; Priscilla Costa Cabral, 1574, 106; Pyerre Paulo Barbosa da Silva, 1575, 107; Queila Rísia Alves de Souza, 1576, 107; Rafael Brasileiro de Araujo, 1577, 107; Rafael Cordeiro Brandão, 1578, 108; Rafael Israel da Silva, 1579, 108; Rafael Ribeiro dos Santos, 1580, 108; Rafael Rodrigo de Bessa Lemes, 1581, 109; Rafaela Alves da Costa, 1582, 109; Rafaela Barbosa Gomide Dias, 1583, 109; Raphael Wanderley dos Santos, 1584, 110; Raquel Assis Brandt, 1585, 110; Raquel França Gomes, 1586, 110; Raquel Rodrigues de Souza, 1587, 111; Rayanne Monique Nogueira Rezende, 1588; 111; Rayane Paula Silva Ribas, 1589, 111; Rebeca Soares Figueiredo, 1590, 112; Rejane de Oliveira Barbosa, 1591, 112; Rejane Nascimento Leite, 1592, 112; Renata Almeida Cardoso, 1593, 113; Renata Carvalho de Almeida Castro, 1594, 113; Renata Carvalho Marques, 1595, 113; Renata Kelly Pacífico Souto Maior, 1596, 114; Renata Munik Xavier dos Santos, 1597, 114; Renato Dias Soares, 1598, 114; Ricardo Lopes, 1599, 115; Ricardo Vieira Mourão, 1600, 115; Roberta Amaral Miranda, 1601, 115; Roberta Santos Trindade, 1602, 116; Rodolfo Soares Cecílio, 1603, 116; Rodrigo Marcio Dantas de Mafra Lima, 1604, 116; Rômulo Arthou da Silva, 1605, 117; Rosangela dos Santos Santana, 1606, 117; Rosely Ribeiro da Silva, 1607, 117; Rosenilde Rodrigues de França, 1608, 118; Salvadora Ribeiro da Silva, 1609, 118; Samantha da Silva Murussi, 1610, 118; Samantha Princess de Freitas Aquino Vinhas, 1611, 119; Sandra Maria Ribeiro, 1612, 119; Sara Cristina Alves da Costa, 1613, 119; Sergina Alves Soares, 1614, 120; Sheila dos Santos Araújo, 1615, 120; Shumara Santos Souza, 1616, 120; Shymene Santos Athanásio, 1617, 121; Sônia da Conceição Silva, 1618, 121; Soraia Cristina Rabelo Giani, 1619, 121; Stefania Alves Pinheiro, 1620, 122; Stefanie Shine de Lima Beresnitzky, 1621, 122; Stella da Cruz Costa, 1622, 122; Johnny Roger Ferreira Lima, 1623, 123; Suellen Santos Mendes, 1624, 123; Suely Dias de Souza, 1625, 123; Táfane Mara de Andrade Fernandes, 1626, 124; Taís Alves de Albuquerque, 1627, 124; Tassia Helane Saraiva de Araujo, 1628, 124; Tatiana Olivio de Sousa, 1629, 125; Tatiana Santos, 1630, 125; Tatiane Gonçalves de Alencar, 1631, 125; Tatiane Pereira de Moura, 1632, 126; Tatiane Pereira dos Santos, 1633, 126; Thais Luz Neves, 1634, 126; Thais Queiroz Alves Souza, 1635, 127; Thalita Tavares Dourado, 1636, 127; Thalyta Caroline Fernandes Vieira, 1637, 127; Thanyra Beatrice Vicenti Zoccoli, 1638, 128; Thiago Alves Martins, 1639, 128; Thiago Crisóstomo Neiva, 1640, 128; Thiago de Jesus Rocha, 1641, 129; Thiago Ferreira Menezes, 1642, 129; Thiago Luis Carneiro Madeira, 1643, 129; Thiago Martins Caldas, 1644, 130; Thiago Mello Honda, 1645, 130; Thiago Rocha Mourão, 1646, 130; Thiago Vinicius de Santana Bezerra, 1647, 131; Tiago Cardoso Guimarães, 1648, 131; Tiago Marques Cavalcante, 1649, 131; Tiago Verissimo do Nascimento Silva, 1650, 132; Tiscilla Lima Cabral, 1651, 132; Valeria de Sousa Ramos, 1652, 132; Valéria Sousa da Silva, 1653, 133; Vanessa Alves de Siqueira, 1654, 133; Vanessa Cristina Sousa, 1655, 133; Vanessa da Silva Cavalcante, 1656, 134; Victor Flavio Santos dos Anjos, 1657, 134; Victor Henrique Coelho dos Santos, 1658, 134; Vilma de Souza Neto, 1659, 135; Vinicius Silva Oliveira, 1660, 135; Vitor Hugo Ribeiro Lins, 1661, 135; Vivian Geane Fonseca Rodrigues, 1662, 136; Viviane Guimarães, 1663, 136; Wacktuza Alves Joca de Oliveira, 1664, 136; Waldiana Alves Bezerra, 1665, 137; Waleska Garcês de Paula, 1666, 137; Wallace Pereira da Silva, 1667, 137; Wanner Medeiros Rodrigues, 1668, 138; Werbete de Jesus Sousa Pereira Filho, 1669, 138; Wesley Bernardo da Rocha, 1670, 138; Willian Soares Peters, 1671, 139; Yuri César de Souza Castro, 1672, 139; Zilma de Araujo Carvalho, 1673, 139; Erice Gomes da Silva, 1674, 140; Kleison Fernandes de Medeiros, 1675, 140; Lorena Fernanda Fernandes Silva, 1676, 140; Luziene de França Silva, 1677, 141; Patricia Carreiro Pereira Lima, 1678, 141; Tatiana Ribeiro de Sousa, 1679, 141; Thiago Viana Veloso Barbosa, 1680, 142; Klauss Fredson Alves Lima, 1681, 142; Canuto da Mota Filho, 1682, 142; Vanessa Henrique de Oliveira, 1683, 143; Alex Dias de Aguiar Júnior, 1684, 143; Aline Silva dos Santos, 1685, 143; Eliane dos Santos Mendes, 1686, 144; Fernanda Costa Mafra Sobreiro, 1687, 144; Joanes de Souza Santos, 1688, 144; Luana Romanha Leal, 1689, 145; Marizete Sousa de Oliveira, 1690, 145; Raphael Santos Barbosa Torres, 1691, 145; Diretor Luiz Gonzaga Lapa Júnior Reg. LP nº 7683 – MEC.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes de Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional SENAC – Taguatinga, publicada no DODF nº 234 de 03/12/2003, ONDE SE LÊ: Helem Dourado, LEIA-SE: Helen Dourado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N° 66, DE 31 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, e, considerando que o fumo é um importante fator de adoecimento, sendo uma das principais causas de morte evitável; considerando que o tabagismo é hoje um problema de Saúde Pública, com importante repercussão na saúde da população do Distrito Federal. RESOLVE: Art. 1º Tornar obrigatória a informação relativa ao tabagismo na Declaração de Óbito - Parte II (outras condições significativas – causas contribuintes). Art. 2º Estabelecer espaço próprio nas Guias de Atendimento de Emergência (GAE) para informações referentes ao tabagismo, em uso nas Unidades de Emergência da Secretaria de Estado de Saúde do DF. Art. 3° Determinar a obrigatoriedade, em espaço próprio nos prontuários médicos, de informações referentes ao tabagismo, em uso nas Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios e demais Unidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde do DF. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 31 de maio de 2004

Processo: 113.000077/2004; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) a favor BRASIL TELECOM S/A, referente ao mês de junho/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 28 de maio de 2004

Processo: 113.001134/2004; Interessado: BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R$55,76 (cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos) à empresa BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 113.001545/2004; Interessado: ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS E MOTOPEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R$1.181,50 (hum mil, cento e oitenta e um reais e cinqüenta centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de maio de 2004

Processo nº 050.000.864/2003; Interessado: BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A; Assunto: Despesa de Exercícios Anteriores. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Dec. nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R$ 391,98 (trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, referente locação de imóvel para a SSPDS nos meses de setembro, outubro e novembro/2003, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 85170112 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de Maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que o fornecedor foi escolhido pela exclusividade na fabricação dos materiais e o preço compatível com o praticado com os demais Órgãos, acostada às fls. (53) do Processo nº 050.001.491/2003, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (45 à 48) deste processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação direta da empresa CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos, para o fornecimento de munições para a SSPDS, pelo valor de R$ 10.504,62 (dez mil quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que o fornecedor foi escolhido pela exclusividade na fabricação dos materiais e o preço compatível com o praticado com os demais Órgãos, acostada às fls. (50) do Processo nº 050.000.024/2004, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (39 à 43) deste processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação direta da empresa FORJAS TAURUS S/A, para o fornecimento de 100 (cem) pistolas .40 e 05 (cinco) carabinas .40, pelo valor de R$ 183.640,00 (Cento e oitenta e três mil seiscentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. º 168, DE 18 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, incisos I do CTB. Interessado: ADRIANO VAZ DE MELO TRINDADE, Processo n.º: 055-007899-2003, Prontuário n.º: 00082491370/DF, Categoria: "B", CPF 599.123.241-53.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. º 173, DE 20 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1°, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: EMERSON DOS SANTOS BORGES, Processo: 055-006024/2004, Prontuário: 00761105705/DF, CPF 698.377.325-04, Categoria: "AC", Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO VIANA SAMPAIO, Processo: 055-001001/2003, Prontuário: 01812433679/DF, Categoria: "AB", CPF 887.090.781-34, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CLAUDIO ALMEIDA, Processo: 055-005228/2004, Prontuário: 00309111648/DF, Categoria: "AB", CPF 512.152.921-04, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAILTON DOS SANTOS FARIAS, Processo: 055-005177/2004, Prontuário: 01361384819/DF, Categoria: "AB", CPF 915.543.221-20, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDEMILSON VIEIRA LIMA, Processo: 0113-000337/2004, Prontuário: 02152322302/DF, Categoria: "AB", CPF 953.083.421.72, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAYVDSON MAURICIO GONCALVES MORHY, Processo: 0113-000303-2004, Prontuário: 02429245004/DF, Categoria: "A", CPF 987.706.831-15, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO PEREIRA DO VALE, Processo: 0113-000649-2004, Prontuário: 00156077693/DF, Categoria: "AB", CPF 549.499.393-00, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARTHUR KLEBER CARDOSO, Processo: 055-002986/2004, Prontuário: 01567126609/DF, Categoria: "AB", CPF 983.300.391-53, Infringência ao Artigo 175 I do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMILSON ARRUDA DA SILVA, Processo: 0113-000542/2004, Prontuário: 00237899231/DF, Categoria: "D", CPF 275.688.141-49, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA BRANDAO, Processo: 055-016445/2003, Prontuário: 00520655631/DF, Categoria: "D", CPF 803.807.271-53, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR DUTRA SALES, Processo: 055-002432/2004, Prontuário:00030027504/DF, Categoria: "B", CPF 849.177.761-04, Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILPHREDSON MOTTA PEREIRA , Processo: 055-002041/2004, Prontuário:00074052591/DF, Categoria: "B", CPF 580.463.481-04, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILON RODRIGUES NUNES, Processo: 055-012251/2003, Prontuário:00780034604/DF, Categoria: "D", CPF 215.385.493-87, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON XAVIER BARBOSA, Processo: 055-015158/2000, Prontuário:00091094830/DF, Categoria: "D", CPF 619.393.661-00, Infringência aos Artigos 261 Parágrafo 1º e 218 I B do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO SANTOS DE CARVALHO, Processo: 0113-000407/2004, Prontuário:01080691107/DF, Categoria: "E", CPF 088.226.097-94, Infringência ao Artigo 176 I e III do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N º 175, DE 20 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, incisos III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n° 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo

abaixo especificado, SUSPENDE, por tempo indeterminado até a conclusão do processo 113280-3/02, a Carteira Nacional de Habilitação do senhor FABIO LUIZ BARROSO DE OLIVEIRA, Prontuário 00064385369, Categoria AD, CPF 524.672.601-00, Processo 055.007067/2004, conforme determinação pelo Juizo da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Brasília –DF.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N º 176, DE 24 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n. º 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 712, de 13 de dezembro de 2000, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, na parte onde figura como interessado: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Processo : 055-0012631-2000, Prontuário : 00100537395/DF, Categoria: "D".

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. º 180, DE 28 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: DESCREDENCIAR a CLINICA CAC.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 1° DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n° 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1°, Inciso I, da Portaria Normativa n° 05, para o Instituto de Artes da Universidade de Brasília realizar o evento "4D – Maior ou igual a 4D", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002037/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n° 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de apoio na forma da Portaria Normativa n° 05, para a Senhor Milton Marques participar de uma intervenção no espaço cultural Torreão, em Porto Alegre-RS, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.2039/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001951/2004, e o parecer favorável constante das fls. 10/11, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) GIOCONDA CAPUT GUEDES, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artísitico-culturais da MOSTRA SYLVIO BACK, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 24 a 28/05/2004, na Sala Alberto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001958/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais do VIOLEIRO PAULO MATRICÓ, que irá apresentar-se no dia 21/05/2004, na Festa de Aniversário do Riacho Fundo II, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001962/2004, e o parecer favorável constante das fls.08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no do Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) NATALÍRIA DA SILVA PEREIRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da peça FORMIGUINHA CANDANGUINHA, que irá apresentar-se no dia 21/05/2004, no aniversário do Riacho Fundo II, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001960/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) CARLOS ALBERTO MENDES DE SOUZA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais do GRUPO TEATRAL CARA D' PALCO, que irá apresentar-se no dia 21/05/2004, no aniversário do Riacho Fundo II, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002009/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) KLEBIO GUIMARÃES BEZERRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de WITALLO MOTA, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002006/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) MAURINO JOSÉ COIMBRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de AMAURY JÚNIOR, que irá apresentar-se no dia 06/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002023/2004, e o parecer favorável constante das fls. 10/11, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ANDRÉ RODRIGUES MULLER, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais do GRUPO DE TEATRO CARLITOS, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, em sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002015/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) EDVALDO BAHIA CEDRAZ DE OLIVEIRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA FLOR URBANA, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, em

Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002004/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) FLÁVIO DUTRA DE MIRANDA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de FLÁVIO BRASIL, que irá apresentar-se no dia 28/05/2004, e Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.000,00 (UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002007/2004, e o parecer favorável constante das fls. 09/10, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de RICK MARANTZ, que irá apresentar-se no dia 04/065/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002016/2004, e o parecer favorável constante das fls. 11/12, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) JOSÉ CARLOS FRNKLIN DOS SANTOS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de LUCIANA, AMÉLIA, ZÉ CARLOS E BANDA, que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$300,00 (TRZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002005/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) EUCLIDES JOSÉ DE JESUS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de RENATO DOS TECLADOS E BANDA, que irá apresentar-se no dia 07/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002022/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ELIZA BIZZI DE ÁVILA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA PRISCILA DE ÁVILA, que irá apresentar-se no dia 06/06/2004, no aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002019/2004, e o parecer favorável constante das fls. 06/07, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) CHESSA FARIAS DA CUNHA AROSO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de MIGUEL SANTOS E BANDA TA FERVENDO, que irá apresentar-se no dia 03/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.000,00 (UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002003/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) NAZARENO WEIME DIAS FERREIRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da DUPLA MARCELO E RANGEL, que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002011/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) CARLOS AUGUSTO DA SILVA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da DUPLA CLÁUDIO CÉSAR E CARLOS AUGUSTO que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002025/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS PEREIRA SANTOS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA FICÇÃO, que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, no aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$700,00 (SETECENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002030/2004, e o parecer favorável constante das fls. 12/13, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) LUIS CARLOS APARECIDO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de LUCA RODRIGUES, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$700,00 (SETECENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002018/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) JOSÉ WELLINGTOM CAMARGO LIMA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de WELLINGTON JOSÉ E BANDA, que irá apresentar-se no dia 03/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002026/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) THIAGO LACERDA CAVALLARI MUNIZ, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de BRUNO AGUIAR E BANDA, que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, no aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002021/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) MÁRCIA APARECIDA TAVARES FERREIRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de MÁRCIA FERREIRA, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, no aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002010/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ELDER MARCELINO DA SILVA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais do GRUPOD DE DANÇA THE BEST OF DANCE, que irá apresentar-se no dia 07/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001999/2004, e o parecer favorável constante das fls. 09/10, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ANTONIO NUNES DA SILVA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da DUPLA DON RUAN E CASA NOVA, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002017/2004, e o parecer favorável constante das fls. 12/13, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ALBERTO BARBOSA DE SOUSA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de BENTINHO DOSTECLADOS, que irá apresentar-se no dia 06/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002002/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ERISMARA NOMERIANA MARTINS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA SINTONIA DO FORRÓ, que irá apresentar-se no dia 06/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002024/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) VICTOR MIRANDA ERNESTO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA MOLEQUE SHOW, que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, no aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002014/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) EDILSON ALVES DE ARAÚJO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA ALÍNEA 11, que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, no aniversário de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002032/2004, e o parecer favorável constante das fls. 09/10, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ANDRÉ RODOLFO BAIA SANTOS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA HOMEM DE PEDRA, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, no Fayer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.000,00 (UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002012/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) JOSUÉ TAVEIRA DO NASCIMENTO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da DUPLA GLEIDSON RAMOS E CRISTIANO, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002033/2004, e o parecer favorável constante das fls. 11/12, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA OFICINA BLUES, que irá apresentar-se no dia 11/06/2004, no Foyer da Sala Villa Lobos , dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002031/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no

Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) CLÉVIO ROSA DE OLIVEIRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de CLÉVIO DE OLIVEIRA, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002001/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES BEZERRA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA ANNY MOTA, que irá apresentar-se no dia 03/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002008/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) NICOLAS PONCIO RAMIREZ, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de FABIANO DOURADO E BANDA, que irá apresentar-se no dia 03/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002029/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) ANDRÉ LUIS ARAÚJO CARDOSO, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de KALANGUETAL, que irá apresentar-se no dia 05/06/2004, em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$700,00 (SETECENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002020/2004, e o parecer favorável constante das fls. 07/08, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais dos SALTIMBANCOS, que irá apresentar-se no dia 07/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002035/2004, e o parecer favorável constante das fls. 08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) GERVALDO BARBOSA DE SOUSA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais de VALDIN DE SOUSA FERA DOS TECLADOS, que irá apresentar-se no dia 04/06/2004, em Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001990/2004, e o parecer favorável constante das fls. 11/12, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) MARIA CLARA DIAS DE LUCENA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artísitico-culturais da OFICINA DE JOGOS DRAMÁTICOS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 31 a 04/06 na Ceilândia, 07 a 11/06 no Varjão, 14 a 18/06 em Santa Maria, 21 a 25/06 em São Sebastião, 28/06 a 02/07 em Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001991/2004, e o parecer favorável constante das fls. 12/13, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) MARIA CLARA DIAS LUCENA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da OFICINA TÉCNAICA LINGUAGEM E LITERATURA DRMÁTICA, que irá apresentar-se no dia 31/05 A 25/06 na Ceilândia, 07 a 11/06 no Varjão, 14 a 18/06 em Santa maria,21 a 25/06 emsâo Sebastião, 28/06 a 02/07 em Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.001993/2004, e o parecer favorável constante das fls.08/09, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no do Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do(a) senhor(a) RODRIGO BONFIM ROCHA, para fazer face às despesas com a prestação de serviços artístico-culturais da BANDA MANTO SAGRADO, que irá apresentar-se no dia 29/05/2004, na Festa do Divino em Planaltina, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R$1.000,00 (UM MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. º 62/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.001.019/2002 – NAÇÕES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 13, Conjunto 02, Lote 07 – SCIA /DF. Área Pleiteada do Lote: 592m² Empregos: atual 00 e a gerar 06 Investimento: R$ 194.598,00 Atividade: Compra, venda, troca de veículos novos e usados e consignações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 63/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

RATIFICA O NÚMERO DE EMPREGOS A SEREM GERADOS POR EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os termos da Resolução nº 70/2000 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, relativo a redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA – ME, processo nº 160.004.091/1999, que reduz para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. Anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 64/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro de 2004, o prazo para implantação do projeto da empresa HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, processo nº 160.003.762/1999, sem prejuízo do benefício previsto na alínea "b", do inciso I, do artigo 24, do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 65/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração contratual relativo a composição societária, conforme Terceira Alteração Contratual, de 10 de fevereiro de 2003, da empresa RDM ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME, processo n.º 160.000.864/1999, para efeito da emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 66/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

1 – 160.000.511/1998 – LÚCIA BENFICA DA COSTA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 67/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

1- 160.002.237/1999 – CONCEIÇÃO COSTA ARAÚJO NASCIMENTO - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 68/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

1 – 160.000.813/1999 – PAULA ALMEIDA MODA FEMININA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 69/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.000.086/2003 – ESTOFE BRILHO LIMPEZA DE ESTOFADOS LTDA - ME

Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lote 20 – Setor Oeste - Gama /DF. Área Pleiteada do Lote: 150,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: R$ 47.245,11 Atividade: Limpeza de estofados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 70/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DO INCENTIVO ECONÔMICO.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a isenção do pagamento integral do valor do incentivo econômico, por parte da viúva e dos seus herdeiros legais, conforme descrito no art. 13 da Lei Complementar nº 28/97, da empresa JOÃO NETO SIQUEIRA - ME, processo nº 160.000.232/1992.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 71/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.000.760/1999 – S & R CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA - ME Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 39 – SMC da Ceilândia /DF. Área Pleiteada do Lote: 1.050m² Empregos: atual 06 e a gerar 20 Investimento: R$ 182.000,00 Atividade: Confecção de vestuários, com compra e venda de artigos do ramo. 2- 160.002.525/2001 – KLF COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA – ME Endereço Pleiteado: Rua 24, Lote 37 – Pólo de Modas do Guará/DF. Área Pleiteada do Lote: 216,00m² Empregos: atual 02 e a gerar 05 Investimento: R$ 119.044,78 Atividade: Comércio varejista e atacadista e confecção de roupas, tecidos, calçados, armarinhos, perfumes, brinquedos e outros correlatos, fabricação e comércio de bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material. 3- 160.002.558/2001 – GEOVANA CONFECÇÕES LTDA – ME Endereço Pleiteado: Rua 15, Lote 60 – Pólo de Modas do Guará/DF. Área Pleiteada do Lote: 198,05m² Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimento: R$ 56.743,32 Atividade: Confecção de artigos, vestuário e acessórios em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 72/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

REVOGA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o cancelamento do incentivo econômico, registrado no Edital nº 294, de 03 de maio de 2001, da empresa OLINDINA DOS SANTOS GOMES - ME, objeto do processo nº 160.000.367/1998.

Art. 2º Determinar as providências administrativas pertinentes à prosseguimento do rito para implantação do empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 73/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

RATIFICA O NÚMERO DE EMPREGOS A SEREM GERADOS POR EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os termos da Resolução nº 33/2000 – CPDI/DF, de 1º de junho de 2000, relativo a redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa REGIONAL DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA, processo nº 160.000.135/1999, que reduz para 21 (vinte e um) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 74/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa NURI NAKLE AUTOMÓVEIS LTDA, conforme processo nº 160.003.481/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 75/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração contratual relativo a composição societária, conforme Quarta Alteração Contratual, de 18 de fevereiro de 2004, da empresa FLASH VEÍCULOS LTDA EPP, processo n.º 160.003.408/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 76/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

RATIFICA O NÚMERO DE EMPREGOS A SEREM GERADOS POR EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os termos da Resolução nº 32/2000 – CPDI/DF, de 1º de junho de 2000, relativo a redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa BEZERRA E SANTOS LTDA - ME, processo nº 160.000.755/1999, que reduz para 14 (quatorze) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 77/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA, processo nº 160.000.421/1997, passando para 10 (dez) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 78/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e

considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para implantação do projeto da empresa NALI MARIA DA COSTA - ME, processo nº 160.002.880/1994, a contar da data de publicação no DODF, sem prejuízo do benefício previsto na alínea "b", do inciso I, do artigo 24, do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 79/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa NJ COTRIM - ME, processo nº 160.000.855/2001, mantendo o cancelamento, conforme Resolução nº 240/2003, de 25 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 80/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

HOMOLOGA A CONTINUIDADE DO PLEITO QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a continuidade do pleito, conforme estabelece a Resolução nº 232/2002 – CPDI/DF de 18 de dezembro de 2002, que aprovou a concessão do incentivo econômico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 81/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

APROVA PARECER JURÍDICO DA SDE QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Jurídico da SDE quanto à viabilidade de ser facultada a empresa THEOPHILO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, processo nº 160.003.802/1999, a compra do imóvel nos moldes da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 82/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

REVOGA O CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO REGISTRADO NA PORTARIA Nº 121, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o cancelamento do incentivo econômico, registrado na Portaria nº 121, de 29 de junho de 2001, da empresa EDIMAR NERIS DE SOUSA, objeto do processo nº 160.003.740/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas pertinentes à prosseguimento do rito para implantação do empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 83/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

HOMOLOGA PARECER JURÍDICO DA SDE QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer Jurídico da SDE, que indefere o pleito da empresa VICENTE LUCIMAR GUIMARÃES ROCHA - ME, processo nº 160.001.539/1994, por contrariar disposição do contrato e da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 84/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 23.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da atividade econômica da empresa LACE ESTAMPARIA E ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA, processo n.º 160.000.928/1999, conforme Quinta Alteração Contratual, de 12 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 85/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 23.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da atividade econômica e da composição societária da empresa VISÃO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo nº 160.000.943/1994, conforme Quarta Alteração Contratual, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 86/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

HOMOLOGA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de alteração da razão social, conforme Sétima Alteração Contratual, de 08 de outubro de 2002, da empresa TELE HOUSE PIZZA E ALIMENTOS LTDA - ME, processo n. º 160.001.221/1994, que passa a denominar-se: T.H. ALIMENTOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 87/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa SERRALHERIA F.J.C LTDA - ME, processo nº 160.001.816/1999, mantendo o cancelamento, conforme Portaria nº 28, de 28 de novembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 88/04 - COPEP/DF, DE 25 DE MAIO DE 2004.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa LINK CABELEIREIROS LTDA - ME, processo nº 160.000.479/1999, mantendo o cancelamento, conforme Resolução nº 187/2003, de 28 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE MAIO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso XXV do artigo 15 e pelo art. 16, do Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e com fulcro na Portaria n.º 71/SEDUH, de 04 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1.º Os procedimentos administrativos para análise das solicitações de necessidade excepcional de Socorro Social, como solução de emergência, para acesso prioritário à moradia nos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal, dar-se-ão em conformidade com o disposto nesta Portaria. Art. 2.º Considera-se como necessidade excepcional de Socorro Social o atendimento às solicitações de moradia por famílias, que por estarem vivendo em constatado estado de penúria, justifiquem um atendimento prioritário haja vista não terem como aguardar o chamamento pela listagem de inscritos no Cadastro de Inscrição para Habitação no Distrito Federal. Art. 3.º A análise das solicitações para Socorro Social será efetuada por uma "Comissão Técnica para Análise das Prioridades para Atendimento pelo Socorro Social - CTASS", composta de pelo menos 3 (três) membros, designados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH por meio de Portaria específica, publicada no DODF, e renovada a cada 2 (dois) anos. § 1º. A análise prevista no "caput" deste artigo, objetiva a caracterização da natureza excepcional do atendimento, a justificativa da emergência e a comprovação de sua necessidade, constantes obrigatoriamente da "Planilha para Comprovação de Dados para Fins de Atendimento Prioritário para Moradia pelo Socorro Social - PASS" constante no Anexo I desta Portaria, devidamente preenchida. § 2º. As instruções sobre os procedimentos administrativos para a análise citada no parágrafo anterior, constituem-se nos arts. 6º, 7º, 8º, 9º, e 10º e seus respectivos parágrafos, constantes desta Portaria. Art. 4.º São exigências específicas para pleitear o Socorro Social, as comprovações dos seguintes fatos: I - Estar morando no Distrito Federal, há mais de (5) cinco anos consecutivos, comprovados ano a ano; II - Ter família em estado de desamparo, com dependentes menores de idade ou, quando maiores de idade, portadores de deficiência, observando se o requerente possui a tutela legal dos mesmos. III - Ter renda familiar máxima, de valor tal que dividida pelo número de membros da família corresponda a meio Salário Mínimo "per capita", obedecendo ao limite de até (3) três Salários Mínimos, podendo ser descontadas da receita familiar as despesas preconizadas no Inciso II do art. 5º. IV - Não ter sido atendido em Programa Habitacional empreendido pelo GDF; e V - Não ser ou ter sido proprietário, promitente, comprador, cessionário ou usufrutuário de qualquer imóvel no Distrito Federal. § 1º Não serão considerados dependentes os filhos maiores de idade que sejam capazes de prover o seu sustento. §2º Na análise da documentação aplicar-se-á a Lei n.º 8.648 de 20/04/93, que dispõe sobre o dever dos filhos maiores e capazes de ajudar e amparar seus pais que na velhice, carência ou enfermidade ficarem sem condições de prover o próprio sustento com a obrigação de assisti-los até o final de suas vidas. §3º Na análise da documentação aplicar-se-á o Decreto n.º 20.426 de 21 de julho de 1999. Art. 5º Constituem-se em situações específicas para pleitear o atendimento pelo Socorro Social, um ou mais casos listados a seguir, quando comprovados oficialmente: I - Redução drástica da renda familiar motivada por abandono, morte ou invalidez permanente de elemento da família que contribuía com percentual significativo na renda familiar; II - Existência de doença grave na família que acarrete despesas elevadas para seu tratamento, desde que comprovadas por meio de receituário médico em nome do requerente ou seu dependente, apresentado junto com a nota fiscal dos medicamentos prescritos devidamente discriminados, pelo período mínimo de três meses consecutivos. III - Existência de doença ou deficiência do requerente e ou de qualquer dependente que impeça o exercício da atividade profissional que provenha a própria manutenção, ou de seus familiares; IV - Família ao desabrigo motivado por calamidade pública, constatada por meio de visita in loco, em que as condições de vida demonstre pobreza extrema. V - Casos emergenciais de famílias, cuja história de sofrimento seja de tal modo evidente e pública, que de algum modo, o acolhimento do pleito contenha o beneplácito do povo e que, a critério do Governo do Distrito Federal, mereçam análise para atendimento. Art. 6º. As solicitações por Socorro Social deverão constar de processo específico, caso a caso, instruídos na Gerência de Serviços Comunitários – GESEC - da Diretoria de Operações Imobiliárias – DIROI – da Subsecretaria de Promoção à Moradia – SUMOR, que formalizará o processo objeto do pleito, com vistas a um levantamento sócio-econômico específico e obrigatoriamente inserirá nos autos toda a documentação apresentada pelo pleiteante, devidamente autenticada pela GESEC, conforme dispõe o §1º deste artigo, bem como todas as informações levantadas pela CTASS, em especial as constantes da Planilha - PASS, devidamente preenchida. §1º - Anexos ao requerimento deverão constar todos os documentos exigidos, sendo que suas cópias serão providenciadas pela GESEC e autenticadas com base nos originais apresentados, por meio do carimbo de confere com o original, assinado pelo servidor responsável pela autenticação devidamente complementada com sua respectiva matrícula. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou sua incompatibilidade com as indicações legais, implicará no encaminhamento do requerimento para arquivamento. §2º - Os processos com a documentação examinada, e autenticada de forma a atender aos arts. 4º e 5º desta Portaria, serão encaminhados a CTASS. §3º- Aplicar-se-á a Portaria nº 47 de 26/03/2002, aos pleiteantes que visam à aquisição de imóvel pela CTASS, no que se refere a isenção de pagamento da taxa para a formalização do processo. Art. 7º Após o parecer da GESEC o processo deverá ser encaminhado à Comissão Técnica para Análise das Prioridades para Atendimento pelo Socorro Social – CTASS para complementação da análise e providencias necessárias. Parágrafo único - A CTASS providenciará o levantamento sócio-econômico específico através da "visita in loco", e caso seja constatado a real necessidade de atendimento, a Comissão emitirá parecer favorável, juntamente com a anexação da Ata e o processo será encaminhado ao titular da DIROI, para pronunciamento, que o enviará ao Titular da SUMOR para manifestação e após a apreciação, à homologação do titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, que promoverá a publicação da Ata no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Art. 8º A critério da SUMOR os casos excepcionais serão encaminhados ao Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB, com parecer fundamentado. Art. 9º Todos os processos analisados pela CTASS deverão constar de uma Ata da respectiva reunião onde foram analisados e julgados, devendo ter parecer formal específico para cada procedimento administrativo, assinado por todos os membros da Comissão, seja para deferimento ou indeferimento do pleito do interessado. §1º- Após a publicação da referida Ata no DODF os processos serão encaminhados pela SEDUH a SUMOR, para as providencias cabíveis. §2º- Caso o interessado discorde do indeferimento e apresente fato novo que justifique sua reanálise, deverá apresentar recurso por escrito, que será encaminhado a CTASS que considerado válido, o processo será objeto de análise pelo Conselho de Habitação – CONHAB para pronunciamento final. §3º- Não existindo a comprovação de fato novo que justifique a reanálise do caso, o processo será arquivado. Art. 10º. O atendimento pelo Socorro Social fica condicionado à disponibilidade de unidades imobiliárias preferencialmente edificada para esse fim, nos Programas Habitacionais do Distrito Federal definidos pela SEDUH na legislação em vigor. Art. 11. É parte integrante desta Portaria o Anexo I referente à "Planilha para Comprovação de Dados para Fins de Atendimento Prioritário para Moradia pelo Socorro Social - PASS". Art. 12 . Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 126 - SEDUH de 29 de outubro de 2001. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES
PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL - CTASS REALIZADA DIA 10 DE MAIO DE 2004

Às dez horas do décimo dia de maio do ano de 2004, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, foi aberta pela Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, Presidente da Comissão, a 19ª Reunião Ordinária, na presença dos membros da mesma, Sra. Marlúcia Lima Camello Silva e Sra. Eline Barbosa Lobão. Seguiu-se a seguinte pauta: A) Análise das solicitações de atendimento pelo Socorro Social: 1) Referência: Processo nº 260.033.178/2003; Interessado: Alexandre Antônio de Oliveira; 2) Referência: Processo nº 260.029.070/2003; Interessado: Antônio Ramos Filho; 3) Referência: Processo nº 260.032.099/2003; Interessada: Aparecida Alves de Brito; 4) Referência: Processo nº 260.027.706/2002; Interessado: Balbino Sousa Caxias; 5) Referência: Processo nº 260. 027.376/2002; Interessada: Cláudia Domingos de Oliveira;6)Referência:Processo nº 260.025.258/2002; Interessada: Eliane Santana da Silva; 7) Referência: Processo nº 260.028.735/2002; Interessada: Elza Maria Vieira Cirqueira; 8) Referência: Processo nº 260.032.138/2003; Interessado: Geraldo Leandro Bido; 9) Referência: Processo nº 260.027.635/2002; Interessado: Jackson Luiz Frajorge; 10) Referência: Processo nº 260. 030.098/2003; Interessada: Júlia Lopo Montalvão;11)Referência: Processo nº 260.028.301/2002; Interessada: Lúcia Maria Fontenele Vieira; 12) Referência: Processo nº 260.031.075/2003; Interessada: Lucilene Nascimento Gomes; 13) Referência: Processo nº 260.021.154/2002; Interessada: Márcia Bispo Celestino; 14) Referência: Processo nº 102.112.315/1994; Interessada: Maria da Glória Roriz 15) Referência: Processo nº 260.024.486/2002; Interessada: Maria de Lourdes Sousa Freire; 16) Referência: Processo nº 260.028.736/2002; Interessada: Maria Mary da Silva Lima; 17) Referência: Processo nº 260.028.247/2002; Interessada: Marli Ribeiro da Silva; 18) Referência: Processo nº 260.030.305/2003; Interessada: Maurísia Rodrigues Souza 19) Referência: Processo nº 260.034.260/2004; Interessada: Necí Maria da Conceição; 20) Referência: Processo nº 260.033.666/2003; Interessado: Pedro Neto da Silva 21) Referência: Processo nº 260.033.315/2003; Interessada: Raimundo Pereira da Costa; 22) Referência: Processo nº 102.114.948/1994; Interessada: Ruth Bulhões; 23) Referência: Processo nº 260.029.068/2003; Interessada Selvangela Maria da Silva; 24) Referência: Processo nº 260.028.593/2002; Interessada: Sônia Maria da Silva; 25) Referência: Processo nº 260.033.495/2003; Interessado: Vanclides Pereira de Sousa 26) Referência: Processo nº 260.031.077/2003; Interessada: Vânia Pinto da Costa. B) Assuntos Gerais. Foi aberta a reunião, sendo analisado o item um da Pauta: 1) Processo nº 260.033.178/2003; Interessado: Alexandre Antônio de Oliveira; indeferido, por não atender o requisito elencado no art. V inciso V da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 2) Processo nº 260.029.070/2003; Interessado: Antônio Ramos Filho; indeferido, por não se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 3) Processo nº 260.032.099/2003; Interessada: Aparecida Alves de Brito; indeferido, pois na visita "in loco" não foi constatado situação para atendimento pelo Socorro Social, a requerente mora com a mãe em casa própria, não estando em desamparo, sendo observado também que no lote existem outras residências alugadas. 4) Processo nº 260.027.706/2002; Interessado: Balbino Sousa Caxias; deferido por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 5) Processo nº 260. 027.376/2002; Interessada: Cláudia Domingos de Oliveira; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 6) Processo nº 260.025.258/2002; Interessada: Eliane Santana da Silva; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001.7) Processo nº 260.028.735/2002; Interessada: Elza Maria Vieira Cirqueira; indeferido, tendo em vista o requerente não atender o requisito elencado no Artigo 5º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 8) Processo nº 260.032.138/2003; Interessado: Geraldo Leandro Bido; indeferido, por não se enquadrar em situação para atendimento pelo Socorro Social, não atendendo os requisitos da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 9) Processo nº 260.027.635/2002; Interessado: Jackson Luis Frajorge; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001.10) Processo nº 260. 030.098/2003; Interessada: Júlia Lopo Montalvão; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001.11) Processo nº 260.028.301/2002; Interessada: Lúcia Maria Fontenele Vieira; indeferido, pois na visita "in loco" não ficou constatado se tratar de caso para atendimento pelo Socorro Social conforme Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 12) Processo nº 260.031.075/2003; Interessada: Lucilene Nascimento Gomes; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001.13) Processo nº 260.021.154/2002; Interessada: Márcia Bispo Celestino; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso V da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001.14) Processo nº 102.112.315/1994; Interessada: Maria da Glória Roriz; indeferido, pois apesar de ser família numerosa todos são são saudáveis, tendo condições para procurar meios para seus sustentos; 15) Processo nº 260.024.486/2002; Interessada: Maria de Lourdes Sousa Freire; deferido, tendo em vista a requerente atender os requisitos elencados no art. 4º incisos II e III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 16) Processo nº 260.028.736/2002; Interessada: Maria Mary da Silva Lima; deferido, tendo em vista a requerente atender o requisito elencado no art. 4º, inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 17) Processo nº 260.028.247/2002; Interessada: Marli Ribeiro da Silva; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001.18) Processo nº 260.030.305/2003; Interessada: Maurísia Rodrigues Souza, indeferido, pois na visita "in loco" não ficou constatado que o caso é para atendimento pelo Socorro Social conforme Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001.19)Processo nº 260.034.260/2004; Interessada: Necí Maria da Conceição; deferido, tendo em vista a requerente atender o requisito elencado no art. 4º, inciso V da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 20) Processo nº 260.033.666/2003; Interessado: Pedro Neto da Silva; deferido, tendo em vista o requerente atender o requisito elencado no art. 4º, inciso III da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 21) Processo nº 260.033.315/2003; Interessado: Raimundo Pereira da Costa; deferido, tendo em vista o requerente atender o requisito elencado no art. 4º, inciso V da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 22) Processo nº 102.114.948/1994; Interessada: Ruth Bulhões; indeferido, pois na visita "in loco"não ficou constatado ser caso para atendimento pelo Socorro Social conforme Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. 23) Processo nº 260.029.068/2003; Interessada: Selvangela Maria da Silva, indeferido, a requerente não esta em situação de penúria e nem em estado de desamparo para ser enquadrada em Socorro Social, pois esta reside no lote da mãe. .24) Processo nº 260.028.593/2002; Interessada: Sônia Maria da Silva; indeferido, pois na visita "in loco" não ficou constatado ser caso para atendimento pelo Socorro Social conforme Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF. 25)Processo nº 260.033.495/2003; Interessado:Vanclides Pereira de Sousa; indeferido, pois na visita "in loco" não ficou constatado ser caso para atendimento pelo Socorro Social conforme Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF. 27) Processo nº 260.031.077/2003; Interessada: Vânia Pinto da Costa; deferido, tendo em vista a requerente atender o requisito elencado no art. 4º, inciso IV da Portaria 126/SEDUH, publicada no DODF de 31/10/2001. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a Reunião, da qual eu, Marlúcia L.Camello Silva, Secretária ad doc, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Brasília,10 de maio de 2004. Presidente da CTASS: Márcia Maria e Silva Mazão Membro da CTASS: Marlúcia Lima Camello Silva e Eline Barbosa Lobão

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 28 de maio de 2004

PROCESSO: 240.000. 622/2003.INTERESSADO: SABOR DELÍCIA CONFEITARIA. IND. E COMERCIO LTDA..ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma SABOR DELÍCIA CONFEITARIA IND. E COMÉRCIO LTDA, no valor de R$1.416,44 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), referente a aquisição de pão para o programa pró-família, no exercício de 2003. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.621/2003. INTERESSADO: KIDEL COMERCIAL LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma KIDEL COMERCIAL LTDA, no valor de R$3.225,60 (três mil,

duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente a aquisição de pão para o programa pró-família, no exercício de 2003. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 09-SUCAR/RA X, DE 27 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.112 – Administração Regional do Guará – RA X; 190.112 – Administração Regional do Guará – RA X; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.3100.8507.0042 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 339092; Fonte: 134; Valor (R$) 62.387,40; OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de exercícios anteriores da Administração Regional do Guará junto À Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao Sistema de Iluminação Pública. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ - Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; HELENO CARVALHO NOGUEIRA - Administrador Regional do Guará.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1° de junho de 2004

PROCESSO Nº: 301.000.064/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 121/2004 no valor de R$ 4.749,80 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.036/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 14º ANIVERSÁRIO DE SANTA MARIA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 210/2004 no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), em favor da BRG Sonorização Ltda – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.039/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro "caput' do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 211/2004 no valor de R$ 12.879,24 (doze mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.006/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro "caput' do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 199/2004 no valor de R$ 9.170,20 (nove mil, cento e setenta reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.040/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 244/2004 no valor de R$ 12.809,40 (doze mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 135.000.453/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 205/2004 no valor de R$ 1.020,00 (um mil, vinte reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 135.000.453/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 187/2004 no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, considerando a necessidade de promover o Processo Licitatório do vestiário do Parque Dona Sarah Kubitschek, RESOLVE: PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Ordem de Serviço, a conclusão dos trabalhos da comissão de licitação.

CLAYTON AGUIAR

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida publicado no DODF n° 101 de 28/05/2004, página 43, ONDE SE LÊ: "Elemento de despesa 33.90.39", LEIA-SE: "Elemento de despesa 33.90.92".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 02 DE JUNHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, RESOLVE: APLICAR a multa de R$ 171,06 (cento e setenta e um reais e seis centavos), à empresa LIDERANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 04.308.004/001-92, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2000, c/c os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em razão do atraso de 19 (dezenove) dias na entrega do material adquirido por esta Região Administrativa/RA-XI, licitado pela Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF/GDF (Processo nº 139.000.088/2004).

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 36 do Administrador Regional do Lago Norte, de 13 de maio de 2004, publicada no DODF nº 96 de 21/05/2004, página 14, ONDE SE LÊ: "EP 1031, nº de série 1.601.843"; LEIA-SE: "EP 2030, nº de série 31.732.816; ONDE SE LÊ: "EP 2030, nº de série 31.732.816", LEIA-SE: "EP 1031 nº de série 1.601.843".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N.º 99, DE 28 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 020.001.944/2004, 112.001.771/2004 e 170.000.175/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Secretaria de Estado de Trabalho, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				60.000
04.122.0127.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001657	0003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	30.000	
			33.90.46	100	30.000	
						60.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.420.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000318	0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			31.90.92	100	720.000	
						720.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000324	0046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			33.90.36	220	70.000	
			33.90.39	100	40.000	
			33.90.39	220	330.000	
						440.000
15.452.0700.2346		MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref. 000229	0030	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
			33.90.36	100	40.000	
			33.90.92	100	60.000	
						100.000
15.662.0084.1810		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO				
Ref. 000339	0033	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO				
			33.90.30	100	160.000	
						160.000
250101.00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				59.268
11.331.0116.2698		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
Ref. 000681	0065	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
			33.90.30	132	35.559	
						35.559
11.333.0116.2044		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO				
Ref. 001802	0064	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO				
			33.90.14	132	1	
			33.90.30	132	10.783	
			33.90.33	132	1.258	
			33.90.39	132	11.667	
						23.709
2004AC00236					TOTAL	1.539.268

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				60.000
04.122.0127.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001657	0003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.08	100	60.000	
						60.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.420.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000318	0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			31.90.11	100	720.000	
						720.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000324	0046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
			33.90.36	100	40.000	
			33.90.37	220	400.000	
						440.000
15.452.0700.2346		MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref. 000229	0030	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
			33.90.37	100	100.000	
						100.000
15.662.0084.1810		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO				
Ref. 000339	0033	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO				
			33.90.37	100	160.000	
						160.000
250101.00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				59.268
11.331.0116.2698		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
Ref. 000681	0065	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
			33.90.93	132	35.559	
						35.559
11.333.0116.2044		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO				
Ref. 001802	0064	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO				
			33.90.93	132	23.709	
						23.709
2004AC00236					TOTAL	1.539.268

PORTARIA N.º 100, DE 31 DE MAIO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 196.000.281/2004, 060.007.557/2004, 030.002.931/2004, 170.000.173/2004, 260.037.076/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				151.021
15.451.3300.3749		REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL				
Ref. 001614	0045	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL				
			33.90.92	100	151.021	
						151.021
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				7.000

16.482.1200.3847	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 000561 0022	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
		33.90.39	132	7.000	
					7.000
2004AC00240				TOTAL	158.021

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				385.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896 0029		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.01	106	385.000	
						385.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				385.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000259 0016		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
			31.90.01	100	356.000	
			31.90.03	100	29.000	
						385.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000
10.302.2409.6016		FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES				
Ref. 002155 0084		FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESE/PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FISICA.				
			33.90.32	138	3.000.000	
						3.000.000
250101.00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				8.060
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002140 0022		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO				
			31.90.01	106	8.060	
						8.060
2004AC00240					TOTAL	3.778.060

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				151.021
15.451.3300.3749		REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL				
Ref. 001614 0045		REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL				
			33.90.39	100	151.021	
						151.021
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				7.000
16.482.1200.3847		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
Ref. 000561 0022		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID				
			33.90.92	132	7.000	
						7.000
2004AC00240					TOTAL	158.021

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				385.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896 0029		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.01	100	385.000	
						385.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				385.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000259 0016		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
			31.90.01	106	335.000	
			31.90.03	106	50.000	
						385.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000
10.302.2409.6016		FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES				
Ref. 002155 0084		FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESE/PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FISICA.				
			33.90.92	138	3.000.000	
						3.000.000
250101.00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				8.060
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002140 0022		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO				
			31.90.92	106	8.060	
						8.060
2004AC00240					TOTAL	3.778.060

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 1º de junho de 2004

PROCESSO: 139.000.177/2001; INTERESSADO: ANTERES ENGENHARIA LTDA. E ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO